



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.902

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.076/2007 João Pessoa, 16 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo em vista o contido no Processo nº 1.937/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, KATIANE TORQUATO PINTO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP, da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 05 de fevereiro de 2007.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE – FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade - Campina Grande/PB - Fone: 3310-9119 - 3310-9120. EDITAL DE CITAÇÃO EDI. 0004.000024-9/2007. PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.82.01.001099-0 – Classe: 98. AUTOR (A) (ES): UNIÃO. RÉ (U) (S): ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA, O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2005.82.01.001099-0, Classe 98, movida por UNIÃO contra ANTÔNIO DO NASCIMENTO LIMA, para cobrança da importância de R\$9.549,73 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por encontrar(em) o (s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) 1) ANTÔNIO DO NASCIMENTO LIMA, CPF Nº 331.979.469-87, para no prazo de 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 10 de outubro de 2007. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE – FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade - Campina Grande/PB - Fone: 3310-9119 - 3310-9120 - EDITAL DE CITAÇÃO EDI. 0004.000023-4/2007 - PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.82.01.004600-8. Classe: 98. AUTOR (A) (ES): UNIÃO. RÉ (U) (S): BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA JANAINA LTDA, O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2006.82.01.004600-8, Classe 98, movida por UNIÃO contra BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA, para cobrança da importância de R\$178.067,10 (cento e setenta e oito mil, sessenta e sete reais e dez centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por encontrar(em) o (s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) 1) CONSTRUTORA JANAINA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, CNPJ Nº 08.581.019/0001-80 E 2) BRAZ FERNANDES DE

OLIVEIRA, CPF Nº 003.004.034-53, para no prazo de 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 08 de outubro de 2007. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara.

ESTADO DA PARAIBA – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Intimação, com prazo de 10 (dez) dias, que tramita neste juízo Ação de Despejo, processo de nº 200.2005.017.104-6, promovido por MAX BUSINESS LTDA, e Outros em face de RÍVEA FARIAS DE VASCONCELOS E OUTROS. Consiste a finalidade do presente edital em INTIMAR os demandados, Sra. RÍVEA FARIAS DE VASCONCELOS E OS SRS. ENEDINO DE ARAÚJO SOUZA e EDIZ DOS SANTOS SOUZA, de endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, paguem o valor de R\$ 4.645,29, relativos aos encargos de locação em mora, valor que será atualizado monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, incidindo juros de mora de 01% a.m. no mesmo período. O presente edital será afixado no local de costume, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Adalberto Sarmento de Lima Silva, Técnico Judiciário.
João Pessoa, 16 de outubro de 2007.
MARCOS AURÉLIO JATOBÁ
Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 243 /2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Ofício 4º VT nº 383/2007, da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB; **CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo; **CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que “os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito”; **CONSIDERANDO**, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional, **RESOLVE**,
I - Designar o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campi-

na Grande-PB, para proceder à concentração de todos os processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Campina Grande-PB, em que conste o Município de Puxinanã como parte, visando a uma possível solução dos conflitos;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

III - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente e Corregedora do TRT-13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT SCR Nº 004/2007

João Pessoa, dezembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, em conformidade com as disposições inseridas no parágrafo primeiro do Artigo 4º da Resolução Administrativa nº 112/2005, de 10 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala de plantão das Varas do Trabalho da 13ª Região, alusiva ao ano de 2008, nos seguintes termos:

JANEIRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
31/12 a 06/01	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
07 a 13	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
14 a 20	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
21 a 27	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
28/01 a 03/02	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
31/12 a 06/01	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
14 a 20	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
21 a 27	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
28/01 a 03/02	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
31/12 a 06/01	VARA DO TRABALHO DE PICUI
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA
21 a 27	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
28/01 a 03/02	VARA DO TRABALHO DE PATOS

FEVEREIRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
11 a 17	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
18 a 24	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
25/02 a 02/03	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
11 a 17	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
18 a 24	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
25/02 a 02/03	VARA DO TRABALHO DE AREIA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
11 a 17	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
18 a 24	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
25/02 a 02/03	VARA DO TRABALHO DE PICUI

MARÇO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
10 a 16	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
17 a 23	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
24 a 30	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
31/03 a 06/04	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
17 a 23	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
24 a 30	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
31/03 a 06/04	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA
17 a 23	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
24 a 30	VARA DO TRABALHO DE PATOS
31/03 a 06/04	VARA DO TRABALHO DE SOUSA

ABRIL/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
14 a 20	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
21 a 27	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
28/04 a 04/05	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
14 a 20	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
21 a 27	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
28/04 a 04/05	VARA DO TRABALHO DE AREIA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
21 a 27	VARA DO TRABALHO DE PICUI
28/04 a 04/05	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS

MAIO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
05 a 11	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
12 a 18	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
19 a 25	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
26/05 a 01/06	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
05 a 11	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
12 a 18	VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
19 a 25	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
26/05 a 01/06	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
05 a 11	VARA DO TRABALHO DE TAPERÓIA
12 a 18	VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
19 a 25	VARA DO TRABALHO DE PATOS
26/05 a 01/06	VARA DO TRABALHO DE SOUSA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

JUNHO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
09 a 15	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
16 a 22	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
23 a 29	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
30/06 a 06/07	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
09 a 15	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
16 a 22	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
23 a 29	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
30/06 a 06/07	VARA DO TRABALHO DE ARAÉIA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
02 a 08	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
09 a 15	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
16 a 22	VARA DO TRABALHO DE PICUI
23 a 29	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
30/06 a 06/07	VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ

JULHO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
14 a 20	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
21 a 27	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
28/07 a 03/08	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
21 a 27	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
28/07 a 03/08	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
07 a 13	VARA DO TRABALHO DE ITAPERANGA
14 a 20	VARA DO TRABALHO DE PATOS
21 a 27	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
28/07 a 03/08	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

AGOSTO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
11 a 17	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
18 a 24	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
25 a 31	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
11 a 17	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
18 a 24	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
25 a 31	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
04 a 10	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
11 a 17	VARA DO TRABALHO DE PICUI
18 a 24	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
25 a 31	VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ

SETEMBRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
08 a 14	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
15 a 21	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
22 a 28	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
29/09 a 05/10	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE ARAÉIA
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
22 a 28	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
29/09 a 05/10	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE ITAPERANGA
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE PATOS
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
22 a 28	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
29/09 a 05/10	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA

OUTUBRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
13 a 19	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
20 a 26	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
27/10 a 02/11	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
13 a 19	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
20 a 26	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
27/10 a 02/11	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
06 a 12	VARA DO TRABALHO DE PICUI
13 a 19	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
20 a 26	VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ
27/10 a 02/11	VARA DO TRABALHO DE ITAPERANGA

NOVEMBRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
10 a 16	8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
17 a 23	9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
24 a 30	1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE ARAÉIA
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
17 a 23	VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
24 a 30	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
03 a 09	VARA DO TRABALHO DE PATOS
10 a 16	VARA DO TRABALHO DE SOUSA
17 a 23	VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO
24 a 30	VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA

DEZEMBRO/2008	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
08 a 14	3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
15 a 21	4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
22 a 28	5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
29/12 a 04/01/2009	6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
2ª E 3ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
08 a 14	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
15 a 21	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
22 a 28	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
29/12 a 04/01/2009	VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

4ª E 5ª CIRCUNSCRIÇÕES	
SEMANA	UNIDADE JUDICIÁRIA
01 a 07	VARA DO TRABALHO DE PICUI
08 a 14	VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS
15 a 21	VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ
22 a 28	VARA DO TRABALHO DE ITAPERANGA
29/12 a 04/01/2009	VARA DO TRABALHO DE PATOS

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

*ATO TRT GP Nº 232/2007

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA, protocolizado nesta Corte sob o nº 14598/2007, visando a solucionar os litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

RESOLVE

I - Designar o Juízo da Vara do Trabalho de Guarabira-PB, para proceder à concentração de todos os processos em tramitação naquela Vara, em que constem a SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA, como parte, visando a uma possível solução dos conflitos;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal;

III - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 585/2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16540/2007,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos - CJ-03, relativas ao exercício de 2007, em 30.11.2007, ficando o saldo de 12 (doze) dias para usufruto no período compreendido entre 26.05.2008 e 06.06.2008.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 587/2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16213/2007,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **LÚCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Diretor de Secretaria CJ-3, da Vara do Trabalho de Monteiro, relativas ao exercício de 2007, em 11.12.2007, ficando o saldo de 09 (nove) dias para usufruto no período compreendido entre 11.01.2008 e 19.01.2008.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 589/2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16266/2007,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**, Diretor de Secretaria - CJ - 03, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, relativas ao exercício de 2007, em 29.11.2007, ficando o saldo de 09 (nove) dias para usufruto no período compreendido entre 28.02.2008 e 07.03.2008.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 589/2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16266/2007,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**, Diretor de Secretaria - CJ - 03, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, relativas ao exercício de 2007, em 29.11.2007, ficando o saldo de 09 (nove) dias para usufruto no período compreendido entre 28.02.2008 e 07.03.2008.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 589/2007

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16266/2007,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**, Diretor de Secretaria - CJ - 03, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, relativas ao exercício de 2007, em 29.11.2007, ficando o saldo de 09 (nove) dias para usufruto no período compreendido entre 28.02.2008 e 07.03.2008.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a reclamada: **COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é EXECUTADO nos autos do Proc. 827.2007.002.13.00-0 da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)(exequente) e COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (executada), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, **sob pena de penhora**, a quantia de R\$116.687,99 (cento e dezesseis mil reais seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a execução fiscal, nos termos do despacho adiante transcrito: "V., etc. Cite-se por edital. J. Pessoa - PB, 12/11/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antônio José da P. Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí - Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00977.2007.001.13.00-7(EMBARGOS DE TERCEIRO)(PROC. NU. 00795.2005.001.13.00-4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber, pelo presente edital, que nos autos da ação de embargos de terceiro de nº 00977.2007.001.13.00-7, oposta por DJALMA MEDES DE ALMEIDA em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e J.C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 12.910.3003/0001-20), ficando esta última (J.C CONSTRUÇÕES LTDA), com endereço ignorado, notificada do despacho de fl. 70, transcrito a seguir: "DESPACHO: R. h. Vistos, etc. 1 - Inclua-se a Sra. Maria de Fátima Barbosa Mendes de Almeida no pólo ativo da demanda, bem como a J.C. Construção, no pólo passivo da demanda, imprimindo-se nova etiqueta na capa dos autos. 2 - Notifiquem-se os embargados, sucessivamente, iniciando-se pela J.C. Construção, sendo a União pessoalmente, para que apresentem suas contestações, no prazo legal. João Pessoa, 29/10/2007.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA."

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João Pessoa, 30 de novembro de 2007
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odon Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros,
Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0848.2007.022.13.00-0

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVACANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado o EXECUTADO: **CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E INEFILIDADE LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do Proc. 0848.2007.022.13.00-0 da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)(exequente) e CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E INFERTILIDADE LTDA (executado), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, **sob pena de penhora**, a quantia de R\$13.960,64 (treze mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 26/09/2007, correspondente a reclamação trabalhista, nos termos dos despacho adiante transcrito: "V., etc. Cite-se por edital. J. Pessoa - PB, 12/11/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antônio José da P. Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odon Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros,
Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0827.2007.002.13.00-0

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVACANTI**

PROC. NU.: 01060.2006.009.13.01-2Agravado em Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Advogados: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM e CELIO GONCALVES VIEIRA

Agravado: CLEMENTE JESUS DOS SANTOS
Advogados: SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS e BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 514, DO CPC, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A hipótese dos autos não é de “inépcia” da petição de recurso (agravo de petição), como entendeu o Juízo de 1º Grau, tendo em vista que estão presentes, *in casu*, todos os requisitos contidos no art. 514, do CPC, aplicável, *mutatis mutandis*, ao processo do trabalho. Agravo de instrumento a que se dá provimento para receber o agravo de petição, cujo seguimento foi negado na origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, receber o agravo de petição, dar-lhe seguimento e determinar, imediatamente, a sua autuação e posterior julgamento. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01060.2006.009.13.01-2Agravado em Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Advogados: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM e CELIO GONCALVES VIEIRA

Agravado: CLEMENTE JESUS DOS SANTOS
Advogados: SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS e BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERESSE PROCESSUAL. DIREITO ABSTRATO. O ordenamento jurídico-processual pátrio filia-se à corrente doutrinária que considera o direito de ação como público, autônomo e abstrato. Nesse passo, o exame das condições da ação é realizado *prima facie* e *in statu assertionis*, ou seja, a partir das afirmações relacionadas na petição inicial. Dessa forma o Juízo de Execução não poderia ter indeferido, de plano, sem o respectivo contraditório, o processamento dos presentes embargos, sob alegação de que faltava ao embargante o interesse processual. Agravo de petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para anular a decisão de fls. 25 e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular processamento dos embargos de terceiro, inclusive com ciência ao executado para apresentar, querendo, defesa. João Pessoa, 09 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00222.2007.012.13.00-6Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorrida: FRANCISCA PAULINA CESAR DANTAS
Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CARTA MAGNA DE 1967. VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Embora a autora tenha ingressado nos quadros do Estado sem a prévia aprovação em concurso público, não há nulidade a ser declarada, porque o contrato fora efetivado sob a égide da Constituição pretérita, que não exigia a realização de concurso público para a admissão de servidores celetistas. Remessa desprovida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, arguida pelo Município; Mérito: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária, com declaração de fundamentos divergentes de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01383.2003.007.13.00-8Agravado em Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA

Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

EMENTA: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. EXECUÇÃO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total da reclamação devido pelo Município de Campina Grande/PB, embora de valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 4.042/2002, que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor, incorrendo na necessidade da expedição de precatório para sua quitação, consoante disciplinado no art. 100 da Constituição Federal. Agravo de Petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra o voto de Sua Excelên-

cia a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para determinar a execução direta do crédito. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00486.2007.022.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SURAMA ALVES DA NOBREGA
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela denominada de auxílio-alimentação, quando foi instituída pela empregadora, caracterizou-se como verba de cunho salarial, por não ter na comprovação de despesas com alimentação a ser feita pelo empregado uma condição para seu pagamento. Somente a partir de 1987, com alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício. Na hipótese dos autos, a admissão da reclamante ocorreu em 31.05.1989, quando a parcela em questão já ostentava natureza indenizatória, na forma acima descrita, de modo que o benefício não integra a sua remuneração, sendo inaplicável à espécie o comando do artigo 458 da CLT e da Súmula n.º 241 do C. TST, em respeito ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem assim ao disposto na OJ n.º 133 da SBD1 do C. TST. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido de reflexo do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para, declarando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação (art. 7º, XXVI, da CF/1988, e OJ n. 133 da SBD1/TST), julgar improcedentes os pedidos exordiais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00397.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Advogada: MARIA JOSE DA SILVA
Recorrido: SILVIO ROBERTO CALAÇO

Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA
EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Às condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, aplicam-se os juros moratórios de 0,5% ao mês, conforme previsto na MP 2.180-35, que alterou a Lei nº 9.494/97, que estabelece normas específicas em relação à hipótese. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar que na liquidação de sentença sejam observados os juros à base de 0,5% ao mês, conforme o prescrito na MP nº 2.180-35, que alterou a Lei nº 9.494/97, mantendo a decisão de 1º Grau quanto ao mais. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00017.1995.019.13.00-0Agravado em Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: MUNICIPIO DE IBIARA - PB
Advogado: RONILDO RODRIGUES RAMALHO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA PEÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A teor do art. 5º da Lei nº 8.906/1994, combinado com o art. 37 do CPC, o advogado só pode atuar em Juízo legalmente habilitado, admitido o mandato tácito segundo a trilha da Súmula nº164 do TST. Inexistindo o mandato, seja em forma de documento ou *apud acta*, irregular é a representação da parte, correta a sentença de Embargos. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00471.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JOAO RODOLFO ROCHA DE CARVALHO
Advogado: PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO

Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, não se enquadra nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, estando, pois, sujeito à jornada de seis horas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a senten-

ça de primeiro grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos sobre os títulos de 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, gratificação mensal e FGTS correspondente sobre as verbas nas quais incidam, tudo conforme as diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, vencido parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, determinavam a compensação do “plus” recebido pelo reclamante. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/11/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00673.2001.002.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: SEVERINO RAMOS DA SILVA e PROSERV-SERVIÇOS PEÇAS E VEICULOSLTDA
Advogados: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS e MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA

Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta o embargante a rediscussão de matéria de prova já enfrentada, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não constituem meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento(Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01751.2005.001.13.00-1Agravado em Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: ANTONIO ALBERTO GUEDES SOARES
Advogada: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

Agravado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogada: AMANDA FIGUEIROA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NÃO COMPROVADA. CONDENAÇÃO EM *ASTREINTES*. IMPOSSIBILIDADE. Comprovado nos autos que a executada cumpriu com a determinação do juízo imediatamente após tomar ciência do respectivo mandado de reintegração, não há que se falar no acréscimo da multa aos cálculos de liquidação da sentença, uma vez que as *astreintes* são utilizadas apenas como meio de coerção, buscando a imediatidade no cumprimento da ordem judicial. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00680.2002.006.13.00-9Agravado em Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogada: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Agravados: IRACI MARANHAO CORREA DA SILVA, GILSON LUCENA MARTINS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA e MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
EMENTA: CÁLCULO À EXECUÇÃO. Obediência à DECISÃO EXEQUENDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Restando evidenciado que os cálculos à execução condizem com o determinado nos fundamentos da decisão exequênda, desnecessário proceder-se à elaboração de novos cálculos. Agravo de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01742.2003.004.13.00-8Agravado em Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: WALMI CAVALCANTE COSTA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Agravada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

EMENTA: DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS. MANUTENÇÃO. Correta a decisão primária que determinou o refazimento dos cálculos, observando-se os estritos comandos do título judicial, eis que detectadas diversas falhas na conta originariamente elaborada.

Agravo de Petição a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01203.1997.003.13.00-3Agravado em Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: LUIS CARLOS FRAGOSO
Advogado: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO

Agravadas: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO DE 30 DIAS. Resta indene de dúvida que não conferida a oportunidade para impugnação aos cálculos instituída no § 2º, do art. 879 da CLT, a parte passa a dispor do prazo previsto no § 3º, do art. 884 do mesmo diploma legal, que é de 30 dias, consoante art. 1 - B da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001), impondo-se dessa maneira, o reconhecimento da tempestividade da impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para conhecer da impugnação aos cálculos de fls. 370/371 e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgá-la procedente, determinando correções nos cálculos de fl. 299, no sentido de que seja computada a fração de 4/12 do 13º salário de 1997 (item 2) e cinco cotas da indenização do seguro-desemprego (item 12), ordenando, outrossim, que se comunique à executada o cancelamento do precatório à fl. 394, devendo outro ser expedido, após o trânsito em julgado da presente decisão, com as modificações nos cálculos determinadas. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26, nos termos do inciso IV do art. 789-A da CLT. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00559.2004.001.13.00-7Agravado em Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA
Advogado: MAURICIO LUCENA BRITO

Agravados: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES e ISAAC LUIZ NOBRE

Advogado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE. O argumento trazido pelo agravante, ao invocar que não tomou ciência se o seu pedido de desconstituição da penhora havia sido ou não deferido é motivo suficiente para se declarar sem efeito os atos processuais à partir do auto de leilão, devolvendo os valores e comissão do leiloeiro à arrematante, vez que feriu de morte os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de interesse processual, suscitada em sede de contraminuta pela agravada Casas Bandeira Tecidos Ltda; Mérito: por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento para tornar sem efeito o despacho de fl. 721, bem como para determinar o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução com o regular processamento e análise dos embargos à arrematação da executada. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00678.2006.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: VINICIUS TENORIO MONTEIRO

Recorrida: MILENA ANDRADE DINIZ
Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e JOSE ARAUJO DE LIMA

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA. A redação da cláusula quadragésima-quarta das convenções coletivas anexadas aos autos estabelecem multa pelo seu descumprimento por ação em valores previamente fixados. Considerando que cada convenção coletiva tem sua vigência delimitada no tempo e que a presente demanda envolve o descumprimento de sucessivas convenções coletivas, a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a de aplicação de uma multa por convenção descumprida, na forma calculada pelo juízo de primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00173.2007.000.13.00-1Restauração de Autos

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Requerente: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO
Requerido: TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. INICIATIVA DE OFÍCIO. Pode o Juiz, de ofício, determinar a restauração dos autos perdidos, posto que estes documentam o desenvolvimento de uma relação processual necessariamente pública e constituem instrumento para o exercício da jurisdição. Daí decorre o poder do Juiz de determinar a restauração dos autos, independentemente de requerimento das partes. Auto de restauração dos autos homologado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, declarar restaurados os autos. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00099.2007.021.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA-PB
Advogada: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Recorrida: MARIA ELIZABETE GOMES SOUZA SILVA
Advogado: JOAO PINTO BARBOSA NETTO

EMENTA: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, embora o ingresso originário da autora nos quadros do município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, esta não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito municipal, devendo ser considerada celetista a vinculação da reclamante, na sua integralidade. Recurso Ordinário do reclamado não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo município em suas razões recursais; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao Recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado, que declaravam a prescrição e extinguíam o feito com análise de mérito (Art. 269, IV, do CPC). João Pessoa, 3 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00104.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SARMENTO

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
EMENTA: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19, do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, embora o ingresso originário da autora nos quadros do Município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, a mesma não se submeteu a certa para efetivação no cargo público, de modo que não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito municipal, devendo ser considerada celetista a vinculação da reclamante, na sua integralidade. Recursos do reclamado e do reclamante não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado, que limitavam a condenação até a véspera da instituição do REJUR; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00106.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

EMENTA: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista pelo no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, embora o ingresso originário da autora nos quadros do município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, esta não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito municipal, devendo ser considera-

da celetista a vinculação da reclamante, na sua integralidade. Recursos do reclamado e da reclamante não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado, que limitavam a condenação até a véspera da instituição do REJU; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. João Pessoa, 3 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/11/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01739.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINO JOAQUIM BORGES NETO
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA
Recorrida: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a desnecessidade da prova testemunhal, em face da confissão do autor de que laborava apenas no horário de 07 às 17h, contrariando frontalmente a inicial; CONSIDERANDO a ausência de nulidade processual na dispensa da testemunha pelo Juízo de origem, mesmo que por fundamento diverso, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00683.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA FRANÇA e SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e HERACLITON GONCALVES DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO que o reclamante, à época da dispensa, não se encontrava em gozo de auxílio-acidentário, mas de simples auxílio-doença (espécie 31); CONSIDERANDO a inexistência nos autos de qualquer prova no sentido de que a doença adquirida pelo vindicante tenha tido nexos causal com a atividade por ele desenvolvida enquanto empregado da empresa; CONSIDERANDO a ausência dos pressupostos para a concessão da estabilidade acidentária constantes na Súmula 378 do TST, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o direito à estabilidade no emprego decorrente de acidente de trabalho, deferir o pagamento de salários do período estável, no valor de R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que a demanda procedeu, em audiência, à entrega de um cheque nominal ao autor para fins de pagamento de verbas rescisórias; CONSIDERANDO a ausência de notícia nos autos de que o mencionado cheque não tenha sido descontado pelo vindicante, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a dedução das quantias pagas a idêntico título, constantes do termo rescisório de fls. 23/28. Imposta, outrossim, a observância, no que couber, das deduções previdenciárias e fiscais. Custas acrescidas, calculadas sobre R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais). João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00719.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: RIO NORTE SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA

Advogada: ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Recorrida: MARIA JAQUELENE FIDELIS
Advogada: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que cabe ao empregador por imposição legal assinar a CTPS do empregado, não podendo se eximir de praticar a referida obrigação; CONSIDERANDO que a prova do Contrato de Trabalho se faz pelas anotações constantes da CTPS, ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito; CONSIDERANDO que o empregador deve acautelar-se contra possíveis multas do Ministério do Trabalho e Emprego e não contratar o empregado se este não apresentar a sua CTPS. *In casu*, a recorrente não pode se beneficiar de sua própria torpeza; CONSIDERANDO que a reclamada não logrou êxito em demonstrar, através de pactuação formal, que a reclamante foi contratada para desempenhar uma jornada de trabalho reduzida; CONSIDERANDO que

em relação ao pagamento de contribuição previdenciária e FGTS sobre a diferença salarial, não prosperam os argumentos da recorrente, haja vista, que sobre salário, necessariamente, deve incidir FGTS e contribuições previdenciárias, na forma da legislação que regem as espécies; CONSIDERANDO que as verbas rescisórias, ainda que parcialmente, não foram quitadas no prazo legal, acertada a decisão recorrida, ao condenar a recorrente na multa do art. 477, § 8º, da CLT, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a diferença salarial. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00592.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARINALDO GOMES DA SILVA
Advogado: JOSÉ SILVEIRA ROSA
Recorrido: MARCOS ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES
Advogados: ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA e GIOVANNE ARRUDA GONCALVES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que o reclamado admitiu que o reclamante lhe prestou serviços de forma pessoal e remunerada, mas negou que tal trabalho se desenvolveu com habitualidade e subordinação; CONSIDERANDO que pouco importa que a prestação de serviços ocorra apenas em alguns dias da semana, pois tal fato não descaracteriza a habitualidade da prestação de serviços; CONSIDERANDO que o reclamado não se desvinculou satisfatoriamente do ônus probatório quanto à inexistência de tal elemento; CONSIDERANDO que admitia a prestação de serviços, cabia ao reclamado provar o caráter autônomo do trabalho, ônus do qual também não se desvinculou a contento, pois não foi trazida aos autos qualquer prova quanto à inexistência da subordinação; CONSIDERANDO que se encontra no caderno processual provas quanto aos elementos fático-jurídicos caracterizadores da existência da relação de emprego entre o recorrente e o recorrido, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Rômulo Tinocos Santos que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00648.2007.003.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARCONI EMANUEL PESSOA SERRANO
Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorridas: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento para condenar a CEF - Caixa Econômica Federal e FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais a pagar a Marconi Emanuel Pessoa Serrano, observado o disposto no Art. 475-J do CPC, valores correspondentes ao auxílio-alimentação, no período de julho de 2005 a julho de 2007, conforme pleiteado na inicial (fl. 05). Custas invertidas. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00361.2007.026.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: WEUDES EDUARDO RAMOS DE MEDEIROS

Advogado: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
Embargada: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogada: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que nada obsta que este Juízo preste alguns esclarecimentos, a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo aos embargos; CONSIDERANDO que esta Corte reconheceu o conluio entre a FINASA e a Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança, e declarou fraudulenta a contratação do embargante, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora de serviço; COSIDERANDO que a FINASA atua na captação de clientes para concessão de empréstimos pelo BANCO FINASA S.A, seu sócio-cotista majoritário (fl. 51), e neste mister desempenha atividade bancária típica; CONSIDERANDO que modifiquei meu entendimento a respeito do enquadramento sindical do empregado na hipótese dos autos, baseada no fato de que lidamos com uma parceria, na qual os bancos contratam determinadas empresas para a prática de atividades insitas à sua própria natureza de instituição financeira, ou seja, à sua atividade-fim; CONSIDERANDO que todas as atividades realizadas pela reclamada têm natureza indiscutivelmente financeira, além de inerentes à atividade-fim do banco para o qual presta seus serviços, a exemplo de empréstimos, financiamentos, cobranças, recebimento de contas, administração de cartões de crédito, etc; CONSIDERANDO o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante diretamente com a recorrente, bem como o fato de que esta desenvolve atividade tipicamente bancária, todos

os seus empregados estão inseridos nesta categoria, inclusive o autor, com direito à jornada de 30 horas semanais; CONSIDERANDO que o reclamante não logrou êxito em provar a jornada declinada na inicial, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo inverídica a afirmação de que tal jornada é incontroversa, pois ao defender-se (fls. 39/49), a FINASA afirmou categoricamente, à fl. 43, que o reclamante nunca foi obrigado a cumprir qualquer tipo de horário junto à reclamada, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos encerrados no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que passam a integrar a decisão embargada, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que os rejeitava. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00486.2007.010.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: POUSADA OLEGARIO

Advogado: PAULO RODRIGUES DA ROCHA
Recorrido: JOAO CANDIDO RODRIGUES
Advogado: JOSENILTON OLIVEIRA DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a aferição da legitimidade das partes deve ser feita “in status assertionis”, a partir dos elementos contidos na exordial; CONSIDERANDO que em uma primeira análise, constata-se a legitimidade de partes, haja vista que, a teor das alegações da peça de ingresso, a controvérsia acerca do direito perseguido se originou de um suposto vínculo de emprego havido entre o autor e a Pousada Olegário, o que a legítima para figurar no pólo passivo da demanda; CONSIDERANDO que a questão sobre se responsável a Pousada Olegário, ou não, pelo passivo trabalhista devido ao reclamante, trata-se de matéria afeta ao mérito; CONSIDERANDO que o autor, apesar de apresentar em sua peça de ingresso pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Pousada Olegário, ao depor confessou não haver despendido energia em favor da reclamação, confirmando a tese da defesa de negativa do vínculo de emprego; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 515, § 3º, do CPC; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, afastando a ilegitimidade passiva “ad causam” reconhecida pelo Juízo de origem, passar ao exame do mérito da pretensão, julgando improcedentes os pedidos exordiais. Custas mantidas. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00628.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Recorrida: VALDELENE NUNES DE ANDRADE PE-REIRA

Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que a recorrida foi notificada para contra-razoar em 18.09.2007 (fl.38), começando a fluir o prazo em 21.09.2007, com término em 01.10.2007 (segunda-feira), porém, as contra-razões somente foram protocolizadas em 02.10.2007, encontram-se intempestivas, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 40/42, suscitada “ex officio” por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00653.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CASSIANA LIMA DA SILVA

Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrida: LUISA OLIVEIRA DO BU

Advogado: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00649.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: DIOMEDES CORREIA VIDAL
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrida: CONSTRUTORA MARILLAC LTDA

Advogado: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01337.2007.027.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA e SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e VALTER DE MELO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO que, de acordo com a CLT, art. 794, só haverá nulidade quando, dos atos inquinados, resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso concreto, esse dano não se configurou, até porque os atos processuais irregularmente praticados foram posteriormente sanados, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada; CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 8.984/95, atribuiu-se à Justiça do Trabalho conciliar e julgar dissídios originários do cumprimento de convenções ou acordos coletivos de trabalho, independentemente de ter havido ou não sua intervenção nas negociações, por unanimidade, rejeitar a objeção de incompetência material da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO que a cláusula décima primeira da convenção coletiva, ao estabelecer pressuposto processual, exigindo a negociação na sede dos sindicatos, antes da propositura de ação judicial, diz respeito a empregados e empregador, não a empresas e sindicato, por unanimidade, rejeitar a objeção de ausência de condição da ação; CONSIDERANDO que, na hipótese em análise, não se vislumbrou a tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido, e que não há possibilidade de caracterização de litispendência entre a ação cautelar e a principal, por unanimidade, rejeitar a arguição de litispendência; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 04 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01222.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procurador: JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO
Recorrida: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA:AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA. MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA. ILICITUDE. O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, de fato, autoriza a empresa concessionária de serviço público a contratar terceiros, ainda que o objeto do contrato se insira no conceito de atividade-fim do empreendimento. Todavia, não se pode conceber que o vocábulo "inerente", inserido naquele dispositivo, possa ser tido como uma "carta-branca", favorável a terceirização de todo e qualquer serviço ligado a sua atividade, pois fere princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Nesses termos, a melhor interpretação a ser conferida ao dispositivo em questão é entender pela permissão da terceirização de serviços nas atividades secundárias da empresa concessionária. Recurso autoral parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada nas contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em relação aos tópicos alusivos à indenização por dano moral coletivo e "astreintes", por ausência de fundamentação, suscitada nas contra-razões; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA, condenando esta a abster-se de utilizar mão-de-obra por meio de empresa interposta para a execução de atividade-fim, correlacionada à manutenção de equipamentos e da rede de distribuição de energia elétrica na área de sua atuação, obedecido o Enunciado 331 do TST e determinar que o cumprimento da decisão deverá ser levado a efeito após 90 dias a partir da sua publicação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que condenava a SAELPA a abster-se de utilizar mão-de-obra por meio de empresa interposta, em todo o Estado da Paraíba; vencida, ainda, parcialmente, Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além do imposto por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, especificavam que a vedação de contratação de mão-de-obra para atividade-fim vincula-se aos termos da Súmula 331 do C. TST, e condenavam a empresa no pagamento do dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reversíveis ao FAT. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para esse fim. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00566.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ROJANE MACIEL RICARTE
Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, caput, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em

dinheiro, a alimentação ou outras prestações em natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Nesse contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de Acordo Coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (reclamada) a recolher, na conta vinculada de ROJANE MACIEL RICARTE (reclamante), no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento (art. 461 do CPC), os valores relativos ao FGTS, à alíquota de 8% (oito por cento), incidente sobre o auxílio-alimentação pago para a reclamante, ao longo do período contratual, inclusive, sobre aquele quitado nos 13º salários e nos seus períodos de férias, devidamente atualizados, devendo ser observada a evolução salarial do auxílio alimentação de fls. 29-34. Não há incidência de contribuições previdenciárias, haja vista a natureza indenizatória da parcela deferida; contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Custas processuais invertidas e fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01438.2007.027.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: REGINALDO HERMINIO DA PENHA
Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Recorrida: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA e ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REGULAR QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Ante a falta de regular quitação dos reflexos do adicional de insalubridade, há de se impor à reclamada a obrigação de pagá-los ao reclamante. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, extinguir sem resolução do mérito o processo relativamente ao pedido de incorporação de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e dar provimento parcial ao recurso para condenar a empresa FICISA - Fonseca Irmãos Comércio e Indústria Ltda, a pagar ao reclamante REGINALDO HERMÍNIO DA PENHA, os reflexos do adicional de insalubridade sobre 13ªs salários de 2003 a 2005, férias do período não prescrito, aviso prévio, FGTS e horas extras. Custas, a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 100,00. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00147.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Advogados: SEBASTIAO ALVES CARREIRO e MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ADAILTON ALCIDES DE JESUS
Advogado: JULIO CESAR DA CRUZ PORTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada que a pretensão da embargante é tão somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração por ela opostos, diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos às fls. 195/209, acostados com as razões dos embargos; Mérito: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00157.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogada: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

Recorrido: VERIDIANO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA. Em nosso direito positivo o ponto de partida para a obrigatoriedade da reparação do dano é a prática de ato ilícito, podendo o ato antijurídico advir de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência (teoria subjetiva da responsabilidade civil - artigo 159 do Código Civil), gerando para o autor do ato antijurídico a obrigação de ressarcir a vítima do dano por ele praticado. Para tanto, necessária se faz a demonstração segura da culpa do agente (dolo, imprudência ou negligência), além da repercussão nociva à reputação do ofendido. Dúvidas não devem existir, ainda, em relação à existência do nexo causal entre a conduta dolosa ou culposa do empregador e o dano sofrido pelo empregado. Ocorre que, no caso vertente, a correla-

ção apontada pelo laudo pericial entre a enfermidade e o trabalho desenvolvido pelo empregado diz respeito, apenas, à possibilidade de precipitação ou agravamento da hérnia de disco, posto que, de acordo com a médica perita, o reclamante apresenta evidências para predisposição a formação de hérnia de disco. Acrescente-se a isso a constatação, pelo INSS e pela Médica do Trabalho, da inexistência de perda da capacidade laborativa por parte do reclamante. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, suscitada em contra-razões; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar im procedentes os pedidos exordiais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01266.2006.006.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: TERCIVS GONDIM MAIA (PROCURADOR)

Agravada: ARLINDO CABRAL & CIA LTDA
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DA EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. A execução fiscal deve permanecer suspensa, em face da ausência de bens do devedor ou não localização deste, não havendo espaço para a extinção do processo com fundamento no art. 267, II, do CPC, pois a exequente, a qualquer tempo, desde que não prescrita a ação, poderá desarmar os autos para prosseguimento da execução. Disposições do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para que permaneça suspensa a execução até que se reconheça a prescrição do débito ou se encontre bens do devedor passíveis de penhora. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01474.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SEVERINO VIRGINIO
Advogada: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO

Recorrida: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA e ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REGULAR QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Ante a falta de regular quitação dos reflexos do adicional de insalubridade, há de se impor à reclamada a obrigação de pagá-los ao reclamante. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDILENE COSTA LINS, por unanimidade, extinguir sem resolução do mérito o processo relativamente ao pedido de incorporação de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e dar provimento parcial ao recurso para condenar a empresa FICISA - Fonseca Irmãos Comércio e Indústria Ltda, a pagar ao reclamante SEVERINO VIRGÍNIO, os reflexos do adicional de insalubridade sobre 13ªs salários de 2003 a 2005, férias do período não prescrito, aviso prévio, FGTS e horas extras. Custas, a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 100,00. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00540.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ONILDO LAURENTINO DE OLIVEIRA
Advogada: MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrida: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EMENTA: ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO PELO RECLAMANTE DO OBJETO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. Passada quitação pelo objeto do pedido e extinta a relação jurídica sobre ele, a aplicabilidade do evento jurídico se dá consoante inteligência do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Valendo-se da Comissão de Conciliação Prévia, não alegando qualquer vício volitivo, a qualidade jurídica é de título executivo extrajudicial, obrigando os conciliados. Composto-se amigavelmente, ao fazê-lo, sem que haja sequer alegação de existência de vícios, resulta a imutabilidade produzida pelo ato jurídico perfeito. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00203.2007.001.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ROBERTO SEVERINO DA SILVA
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

Recorridos: SUZANA NEVES DE OLIVEIRA e MAURILIO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA
EMENTA: SERVENTE DE PEDREIRO. REFORMA DE IMÓVEL RESIDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há falar-se em relação empregatícia quando o serviço prestado se caracteriza como reforma de imóvel residencial ou construção de prédios próprios. Reconhecer o vínculo seria impor a todo proprietário a necessidade de uma relação empregatícia com cada profissional que executasse serviços residenciais, como, por exemplo, além do pedreiro, o pintor, o encanador, o electricista, etc. Recurso do reclamante conhecido, porém não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 74/75 e 84/86 e 87/94, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00494.2007.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EDINALDO COSTA DE SOUZA
Advogada: EUZELITE ALVES DA SILVA
Recorrida: CONSTRUTORA J ORLANDO

Advogado: RILVES LIMA DE SOUZA

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir que a prestação de serviços era de natureza diversa da empregatícia, o reclamado atraiu para si o *onus probandi*, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, à luz do disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, encargo do que se desvencilhou satisfatoriamente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00019.2007.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS e SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO E SUPERIOR LTDA (PRO SAUDE SUL)

Advogado: JORGE MARQUES NETO
Recorrido: WANDERSON ALBERTO DA SILVA

Advogados: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES e ANSELMO GUEDES DE CASTILHO

EMENTA: COISA JULGADA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Evidenciada a existência de provimento jurisdicional anterior, reconhecendo relação jurídica mantida entre o reclamante e o Sistema de Ensino Fundamental Médio e Superior Ltda. (Pró-Saúde Sul), com condenação que abrange parte dos títulos postulados na presente reclamatória, inviável se mostra nova apreciação judicial, ante a existência da coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos idênticos, com fulcro no art. 267, V, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pelo recorrido em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, com relação aos pedidos de: aviso prévio, 13º salário de 2005, férias vencidas com 1/3, férias proporcionais mais 1/3 (2/12), 13º salário proporcional (8/12), FGTS não recolhido, 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT e seguro desemprego. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de multa pela não inscrição no PIS. Custas recolhidas. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE BLOQUEIO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I Ê N T E D O B L O Q U E I O À S F L S. 92, VITAL DO RÊGO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00088.2007.023.13.00-7**, movido por **GENILDA SOARES DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, tome ciência do bloqueio havido às fls. 92 dos presentes autos, nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Tendo em vista os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 93, excepa-se citação do executado, via edital. Campina Grande - PB, 27/11/2007. Ass. José Ailton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 29 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 29 de novembro de 2007.

JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC. NU 00353.1998.018.013.00-0

O Dr. JUAREZ DUARTE LIMA, Juiz do Trabalho Titular da Única Vara do Trabalho de Areia - PB.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a sobredita reclamação trabalhista, movida pelo Espólio de Francisco Pereira da Silva (Marlene Pereira da Silva) em face do Município de Areia/PB - Prefeitura Municipal, ficando a herdeira ausente, Ivone Pereira da Silva, através do presente Edital, notificada para requerer sua habilitação nos autos do sobredito processo, como sucessora do mencionado "de cujus", no prazo de 10 dias, sob pena deste Juízo reter o montante referente à parcela a que teria direito quando do efetivo pagamento do acordo celebrado na ação trabalhista em epígrafe.

O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia - PB, considerando-se notificada a referida beneficiária, assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Areia - PB, aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Guimualdo Barbosa de Farias, Auxiliár Juiz, digitei e, Eu, Francisco Antonio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 00996.2007.002.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exma. Sra. Dra. Tais Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada TÉCNICA PARANAENSE DE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 15/01/2008, às 08h30min na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 03 de dezembro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 00989.2007.002.13.00-8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquini, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereços incertos e não sabidos, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 15/01/2008, às 08h15min na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 03 de dezembro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro, João Pessoa - PB

Processo 00601.2005.002.13.00.7
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz do Trabalho na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica **INTIMADA** o (a) Reclamado(a) POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 00601.2005.002.13.00.7 onde é Reclamante LIVIA LEANDRA XAVIER FRADE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA RECLAMADA AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

Eu, Edileusa Elias de Souza, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01141.2007.008.13.00-4, movida pelo reclamante JOSE BERNARDO DA SILVA, em face de PADARIA FLOR DO BAIRRO LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 13 de dezembro de 2007 às 09:45 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 03 de dezembro de 2007.

PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB Proc. nº 00286.2007.013.13.00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por UNIÃO (Fazenda Nacional) contra CDA – Camaraense Distribuidora de Alimentos LTDA, com endereço à Rua José Cassimiro Dantas, 149, Esq. C/P. Gondim/443, centro -Cuité-PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 09 de Janeiro de 2008, às 10:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Uma Casa construída de tijolos, coberta de telhas, à Rua João Pessoa, nº 175, centro – Cuité-PB, edificada em terreno próprio que mede 8,50 metros de frente, igual dimensão na linhas de fundos por 30,10 metros de comprimento de ambos os lados, registrado sob o nº R-3- 1.569, às fls. 99-v do Livro 2-G no no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuité-PB, avaliada em R\$ 20.000,00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 16/01/2008 às 10:00 horas, para realização do Leilão no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital. A avaliação importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 28 dias do mês de Outubro de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0923.2007.004.13.00-0

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVACANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a RECLAMADA: **ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é reclamada nos autos do Proc. 0923.2007.004.13.00-0 da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB entre partes: ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA(reclamante) e ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA (RECLAMADO), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, **sob pena de penhora**, a quantia de R\$850,88 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a execução fiscal, nos termos dos despacho adiante transcrito: "V., etc. Cite-se por edital. J. Pessoa - PB, 12/11/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antônio José da P. Gomes da Silva, Analista Judi-

ciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odon Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0882.2007.004.13.00-2

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVACANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada o RECLAMADA: **ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é reclamada nos autos do Proc. 0882.2007.004.13.00-2 da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB entre partes: PEDRO FELIX DOS SANTOS(reclamante) e ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA (RECLAMADO), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, **sob pena de penhora**, a quantia de R\$87,36 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a execução de título executivo extrajudicial, nos termos dos despacho adiante transcrito: "V., etc. Cite-se por edital. J. Pessoa - PB, 12/11/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antônio José da P. Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Processo nº: 01191.2007.007.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exm. Sr. Juiz Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **ROSE MEL PRODUTOS NATURAIS**, para comparecer a audiência designada para o dia **18/12/2007 às 08:45** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **CÉLIO SOUTO SILVA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **ROSE MEL PRODUTOS NATURIAIS**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odon Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0807.2007.003.13.00-5

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVACANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada a reclamada: **SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MARMORES E GRANITOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é reclamada nos autos do Proc. 807.2007.003.13.00-5 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)(exequente) e SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MARMORES E GRANITOS LTDA (executado), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, **sob pena de penhora**, a quantia de R\$ 15.647,14 (quinze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a execução fiscal, nos termos dos despacho adiante transcrito: "V., etc. Cite-se por edital. J. Pessoa - PB, 12/11/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e tres dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antônio José da P. Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: JAUX nº 961 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação eleitoral interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP, em desfavor de José Targino Maranhão, Ney Suassuna e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal, João Targino Alves.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto.

1º REPRESENTADO: José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto e Marcelo Weick Pogliese.

2º REPRESENTADO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.

3º REPRESENTADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

ADVOGADOS: Drs. Hugo Ribeiro Braga, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior.

Vistos, etc.

Trata-se de Representação Eleitoral interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, em desfavor de José Targino Maranhão, Ney Suassuna e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com arrimo no art. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97.

Alega o representante que o Prefeitura Municipal de Campina Grande, comandada pelo representado Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, estaria financiando o abastecimento de combustíveis dos veículos que participaram de carreatas promovidas pelos dois primeiros representados, respectivamente candidatos a Governador do Estado e Senador da República nas eleições de 2006.

O Representante solicita inúmeras diligências e oitiva de testemunhas (fls. 21).

Os dois primeiros representados arrolaram testemunhas (fls. 139 e 188).

Tendo em vista que o processo foi desmembrado, em decisão de Juiz Corregedor Regional Eleitoral (fls. 93), o representante foi intimado (fls.190/191) para especificar as provas que desejasse produzir em relação à prática de captação ilícita e sufrágios e condutas vedadas ao Administrador Público durante a campanha eleitoral.

Em sua resposta, o Representante apenas ratificou os termos da inicial e as diligências e provas ali requeridas. De forma genérica, solicitou diversas diligências em forma de requisição judicial de cópias de documentos públicos e privados. Entretanto, não justificou a necessidade ou utilidade dos referidos documentos para fins de comprovação de possíveis ilícitos eleitorais.

Não obstante, na forma do art. 96, § 1º da Lei 9.504/97, compete ao autor apresentar as provas com as quais pretende provar os fatos articulados na inicial, cabendo a requisição judicial de documentos apenas em casos excepcionais, devidamente justificados.

Com efeito, a Constituição Federal assegura aos interessados o direito de obter informações dos órgãos públicos. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que *"não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende de ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz."* (STJ, Recurso Especial nº 3091 – RS, de 28/08/90, Relator Ministro Fontes de Alencar).

No mesmo sentido, leciona o Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Ordinário nº 744, classe 27 – São Paulo, Relator Ministro Fernando Neves, julgado em 08/06/2004, na parte que interessa, *in verbis*:

"Indeferimento de requisição de documentos não configura cerceamento de defesa quando a parte tem ou poderia ter acesso às informações solicitadas."

Sendo assim, considerando os precedentes jurisprudenciais acima citados, e sabendo que incumbe ao autor fornecer os elementos de prova sobre os fatos alegados na representação, **assim decido:**

1- Indeferir a requisição judicial de informações à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande (item 2.c, fls. 17) e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (item 2.d, fls. 17), bem como a requisição judicial de cópias dos balanços mensais dos postos de combustíveis relacionados pelo partido representante (item 3.d, fls. 19).

Isso porque no caso de documentos públicos, somente se aplica a requisição judicial quando o acesso tenha sido comprovadamente negado, devendo o interessado solicitar tais documentos às autoridades competentes, por meio de requerimento administrativo.

No que tange à requisição judicial de cópias dos documentos contábeis dos postos de combustíveis declinados pelo Representante, entendo que os fatos articulados na exordial são insuficientes para justificar tal procedimento em sede de representação eleitoral, considerando a inexistência de liame entre os documentos solicitados e a possível prática de conduta vedada ou abuso de poder político.

2- Indeferir a requisição judicial de extratos da conta bancária da Fundação Edvaldo do Ó, no Banco do Brasil, Agência nº 1634-9, na cidade de Campina Grande - PB, por falta de indícios suficientes que justifiquem a quebra do sigilo bancário daquela fundação, haja vista que o representante deixou de esclarecer, especificamente, qual a participação daquela instituição na alegada prática de ilícitos eleitorais em benefício dos representados, limitando-se a afirmar que tal entidade estaria com elevada movimentação bancária no período eleitoral.

3- Indeferir ainda a nomeação de perito oficial para efetuar levantamento contábil nas empresas declinadas pelo autor, primeiro porque tal procedimento foge à competência da Justiça Eleitoral; segundo porque o Representante não apresentou os documentos nos quais pretende realizar a pericia, enquanto a requisição judicial destes foi indeferida no item 01 deste despacho.

Por outro lado, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Para tanto:

Delego ao MM Juiz da 16ª Zona Eleitoral, Campina Grande – PB, a realização de audiência para oitiva das testemunhas do Representante, residentes naquela cidade (fls. 21).

Delego ao MM Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral, João Pessoa - PB, a realização de audiência para oitiva das testemunhas dos Representados José Targino Maranhão (fls. 139) e Ney Suassuna (fls. 188).

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Expeçam-se as necessárias Cartas de Ordem, com prazo de 60 dias para cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 22/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceitavam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **DEM** (Democratas), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95. O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

CLAUDESON DOS SANTOS PEREIRA

ELIO - Cadastro Eleitoral

CLEBER LACERDA SILVA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: DEM - DEMOCRATAS

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
032397871295	ABSALAO ALVES DE MORAIS NETO	23/09/2004	1	REGULAR
013130301279	ADENIZA LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO	24/10/1991	69	REGULAR
056056550892	ADJA BARBOSA DE BRITO	25/09/1999	210	REGULAR
021007541236	ADRIANA CORDEIRO E SILVA	22/02/1999	118	REGULAR
011122471210	ADRIANA FALCAO DO REGO	03/01/1986	179	REGULAR
025833881201	ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	22/02/1999	110	REGULAR
033231461201	ADRIANNE PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA	26/08/2003	35	REGULAR
027005591236	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	04/10/2001	66	REGULAR
003339501252	AIRTON MATIAS DE ARAUJO	28/09/1999	190	REGULAR
032420121295	ALDROVANDO GRISI JUNIOR	13/08/2003	37	REGULAR
025657261279	ALEKSANDRO PESSOA	03/03/2004	96	REGULAR
025834811295	ALEXANDRA CORDEIRO E SILVA	23/02/1999	137	REGULAR
018038861279	ALEXANDRE AUGUSTO CAVALCANTE GUIMARAES	25/02/1999	20	REGULAR
022285351201	ALEXANDRE DE ARAUJO CAVALCANTI	25/08/2003	154	REGULAR
013113061228	ALEXANDRE JOSE HENRIQUES DE ARAUJO	25/02/1986	61	REGULAR
022285951244	ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA	26/08/2003	26	REGULAR
025657361244	ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA	05/10/2007	68	REGULAR
025833751287	ALINE CORDEIRO E SILVA	19/02/1999	137	REGULAR
013555261201	AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO	26/12/1985	163	REGULAR
013138581287	ANAMARIA DE MEDEIROS VANDERLEI	04/02/1986	72	REGULAR
027484921201	ANDERLEY FERREIRA MARGUES	13/09/1999	149	REGULAR
025304941210	ANDERSON FERREIRA MARQUES	18/02/1999	6	REGULAR
025290651279	ANDRE MONTEIRO RABELLO	11/05/2001	58	REGULAR
013130621252	ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS	30/12/1998	189	REGULAR
013032571279	ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA	24/02/1999	31	REGULAR
005648881228	ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO	20/02/1999	37	REGULAR
009669722089	ANTONIO GEBRIM REIS DUTRA	24/02/2006	204	REGULAR
016025801260	ANTONIO JOSE SOBREIRA DE FREITAS	09/06/1992	100	REGULAR
013130891279	ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO	24/10/1991	69	REGULAR
013190841295	ANTONIO LEOPOLDINO FILHO	26/12/1985	96	REGULAR
001743861244	ANTONIO PEDRO DE MIRANDA	10/08/1995	142	REGULAR
014694381279	ANTONIO SABINO DA SILVA	24/02/1999	113	REGULAR
000056392313	ARIOSTO FIGUEIREDO RIOS	27/03/1992	90	REGULAR
027385831236	ARLINDA ARAUJO DE BRITO	16/02/1999	149	REGULAR
003382671228	ARY CARNEIRO VILHENA	16/06/2000	54	REGULAR
027861001279	ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR	27/09/2005	51	REGULAR
012995101201	AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	04/01/1986	17	REGULAR
025858511236	AUREA CELEIDA MAROJA RIBEIRO DE MORAIS	25/12/1998	28	REGULAR
013139191236	AYLTON ALVES DE AZEVEDO	25/02/1999	68	REGULAR
013234921279	BENITA FIGUEIREDO FERREIRA LOUREIRO	29/09/2005	165	REGULAR
018038211228	BETANIA LOPES DE ARAUJO ALMEIDA	18/02/1999	108	REGULAR
003517901201	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO	03/01/1986	108	REGULAR
028164171228	BRUNO HERBERT DE FARIAS SOUZA	26/09/2005	157	REGULAR
013131101295	CARLOS FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA	25/09/1999	69	REGULAR
000078541295	CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO	18/02/1999	15	REGULAR
021899351252	CARLOS JOSE ROCHA TARGINO	22/09/2005	64	REGULAR
011691021260	CARMEM LEDA GOMES DE CARVALHO	02/01/1986	177	REGULAR
013034481201	CARMEN DENISE SANTOS REZENDE	16/09/1999	32	REGULAR
001142431678	CARMEN REGINA CAVALCANTI TEIXEIRA DE CARVALHO	25/08/2003	15	REGULAR
025856881201	CAROLINE CARIN COSTA DE LUCENA	15/09/1999	24	REGULAR
013235131236	CELINA MARIA CHAVES DE ALMEIDA	18/02/1999	113	REGULAR
025346831201	CHRISTIANE PEREIRA DE CARVALHO	24/02/1999	112	REGULAR
013128001201	CREUSA DOS ANJOS PIRES BEZERRA	27/09/2007	68	REGULAR
013035291201	CREUSA GODIM PETRUCCI	24/02/1999	32	REGULAR
022281711210	CYNARA CRISTINA DE BRITO	18/02/1999	6	REGULAR
025876191287	DAISY MARIA SOUSA DE ALBUQUERQUE	18/10/2003	28	REGULAR
036443121236	DANIEL LIMA PEREIRA	17/11/2005	52	REGULAR
022280341201	DANIEL PEREIRA DE MELO	15/03/1999	50	REGULAR
033791491201	DEBORAH MAROJA RIBERIO DE MORAIS	26/08/2003	21	REGULAR
026856551279	DECIO JOEL DE SA	18/02/1999	141	REGULAR
025834161295	DEISE POLARO ARAUJO	18/02/1999	2	REGULAR
016106711279	DENISE FERREIRA CAVALCANTI	28/09/1999	161	REGULAR
014325241210	DENISE SOUZA VERAS DE AZEVEDO	18/02/1999	29	REGULAR
013226131244	DIANA RODRIGUES DA SILVA	24/02/1999	105	REGULAR
009403601244	DJAIR DA SILVA PINTO FILHO	20/09/2007	118	REGULAR
027861461252	EDFABIO DA NOBREGA XAVIER	23/02/1999	92	REGULAR
006646632089	EDIMAR AUGUSTO DE MEDEIROS	28/09/2007	14	REGULAR
013247141201	EDNA MARIA FREIRE DE QUEIROZ	06/09/1999	117	REGULAR
013116321201	EDNALVA BARRETO KIYOTANI	03/01/1986	62	REGULAR
012998901279	EDSON CUNHA FILHO	10/08/1999	18	REGULAR
021243701201	EDUARDO CESAR DE LACERDA	16/10/2000	179	REGULAR
013096891236	EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA	18/02/1999	55	REGULAR
017689881260	EDUARDO FLAVIO DE ALBUQUERQUE VELOSO	26/09/2005	44	REGULAR
005585241244	EFRAIM DE ARAUJO MORAIS	09/05/1986	189	REGULAR
013056631287	EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	25/09/2007	217	REGULAR
000052411287	ELIANE MARIA DE MELO PORTO	12/02/1988	42	REGULAR
013036621295	ELIAS FIALHO DE OLIVEIRA	25/09/1999	32	REGULAR
013558091295	ELIDE ALVES DE ARAUJO	26/12/1985	166	REGULAR
027873551228	ELMA VIEIRA DO NASCIMENTO	30/09/2005	23	REGULAR
017733221279	EMERSON CHAVES DE ALMEIDA	18/02/1999	105	REGULAR
013140411287	EMMANUEL PINHEIRO DE LUCENA	03/01/1994	72	REGULAR
001631331201	ENALDA MOREIRA DA SILVA	25/08/2003	150	REGULAR
013037051260	EPITACIO CAVALCANTE BARBOSA	26/12/1985	32	REGULAR
003042701279	ERASMO ROCHA DA FONSECA	16/03/1992	51	REGULAR
025702871244	ERIK MENTOR DA PONTE	27/09/2007	216	REGULAR
017862941295	ERIVALDO PRAZER CABRAL	01/02/2006	52	REGULAR
013097221295	ERLY DA SILVA CARTAXO	08/03/1988	55	REGULAR
013000131260	ERNESTO SILVEIRA FILHO	23/05/1999	18	REGULAR
013000281244	EUCLYDES ROBERTO DE SA	12/02/1988	18	REGULAR
013193671287	EURIDICE DE FARIAS LINS	12/02/1988	97	REGULAR
013000561201	EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR	24/09/1999	18	REGULAR
000053351201	EVERALDO ARAUJO BARROS	11/12/1995	163	REGULAR
012181421201	EVERALDO HOLANDA CAVALCANTI	15/07/1998	153	REGULAR
037485070850	FABIO JOSE PEREIRA MELO	24/03/1992	61	REGULAR
032422851279	FELIPE MIRANDA GOMES	13/08/2003	150	REGULAR
023704031295	FELIPE TADEU LIMA SILVINO	23/05/1999	25	REGULAR
011801901252	FERNANDO ANTONIO PORTELA DA CUNHA	03/01/1986	161	REGULAR
013037851244	FERNANDO ANTONIO RAMOS VIEIRA	15/09/1999	32	REGULAR
000373101295	FERNANDO AUGUSTO SOARES FILHO	02/01/1986	158	REGULAR
026927021201	FLAVIA CAROLINA BRAZ ROCHA	26/09/2005	66	REGULAR
022768371589	FRANCIMAR ARAUJO DE SOUZA	29/11/2005	159	REGULAR
017718921295	FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA	21/09/1999	89	REGULAR
010143971210	FRANCISCO DE ASSIS VELOSO FILHO	19/03/1992	31	REGULAR
016202370361	FRANCISCO MESQUITA PEREIRA	28/09/2007	3	REGULAR
012953731236	FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS	24/10/1991	79	REGULAR
012961001201	FRANCISCO PAULO COSENTINO NETO	02/01/1986	5	REGULAR
022286731201	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE MELO	15/03/1999	49	REGULAR

027870741201	FRANCISCO WALLACE QUEIROZ ALVES	26/09/2005	155	REGULAR
000530341244	FRANCISCO XAVIER FRADE	22/02/1999	175	REGULAR
016295841260	GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS	29/09/2003	44	REGULAR
025300591287	GEORGE DE ALMEIDA BRITO	08/08/2003	188	REGULAR
013128291295	GEORGE HUMBERTO PEREIRA MACHADO	18/02/1999	68	REGULAR
013175101260	GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIREDO	02/01/1986	90	REGULAR
032914691252	GERALDEZ TOMAZ	04/10/2001	44	REGULAR
013079731252	GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO	02/10/2007	47	REGULAR
025346771260	GERALDO DOS SANTOS FERREIRA	24/02/1999	111	REGULAR
006704431236	GERALDO TELMO DE SOUZA	22/02/1999	107	REGULAR
013141321252	GILBERTO JERONIMO LEITE	04/01/1986	73	REGULAR
012982021244	GILSON MARQUES GONDIM	25/09/2007	12	REGULAR
003541611244	GILVANDRO TAVARES DE SALES	22/02/1999	18	REGULAR
014969951252	GIOVANNA BARBOSA COSTA	12/07/1996	72	REGULAR
013039481228	GIOVANNI GONDIM PETRUCCI	27/02/1987	33	REGULAR
013267441228	GLADYSTON DE ALMEIDA SOARES	20/02/1986	7	REGULAR
027371261236	GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS	27/09/2005	164	REGULAR
013080181201	GLORIA MARTHA KLOSTERMANN	03/02/1986	48	REGULAR
017801101295	GREGORIO FERNANDES DANTAS NETO	21/06/1995	162	REGULAR
025309571295	GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR	18/02/1999	141	REGULAR
013039831201	GUMERCINDO FARIAS LEITE FILHO	21/10/1991	33	REGULAR
023803391287	GUSTAVO TEIXEIRA CORREIA	19/08/1999	66	REGULAR
012230071236	HAMILTON GOMES TEMOTEO	22/09/1995	187	REGULAR
013003611252	HAYDEIA LEITE CIRAULO COSTA NEVES	02/03/1992	173	REGULAR
017720911252	HERACLIO BATISTA DE SIQUEIRA	18/02/1999	9	REGULAR
013080531295	HERUL HOLLANDA DE SA	23/05/1999	48	REGULAR
013128421260	HILDA DE MEDEIROS COSTA LEITE	28/02/1986	68	REGULAR
013119501287	HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA	18/02/1999	130	REGULAR
013080751201	HUMBERTO JORGE DE ARAUJO PONTES	25/09/1999	48	REGULAR
005890391201	HUMBERTO PEREIRA GOMES	27/02/1999	87	REGULAR
008657941279	IDEBRANDO TEMOTEO LEITE	19/08/2003	128	REGULAR
012982791228	IEDA DE ANDRADE MENEZES MANGUEIRA	02/01/1986	12	REGULAR
019328641287	IEDA MARIA VELOSO CHAVES	28/09/2007	203	REGULAR
032563521236	ILUSKA TAVARES FERNANDES	02/10/2003	167	REGULAR
025859111201	INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR	25/12/1998	28	REGULAR
032516391287	INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA FILHO	02/10/2003	94	REGULAR
032436571228	INACIO PEDROSA NETO	11/08/2003	161	REGULAR
017713151236	INGMIR FABIO BATISTA SERRANO	29/09/2007	68	REGULAR
027417861279	INGRID DE AMORIM LUCENA	17/09/1999	34	REGULAR
013040631244	IOLANDA TROCOLI	02/01/1986	33	REGULAR
013119921236	IRENE SOBREIRA VITA	26/06/1995	63	REGULAR
011602141279	IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	04/01/1986	74	REGULAR
012983041279	ISABEL CRISTINA COUTINHO MENESES MORENO	04/01/1986	12	REGULAR
013057281260	ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	11/02/1998	38	REGULAR
021004461236	ISAIAS PINTO DE ALMEIDA	14/12/1998	33	REGULAR
023652431287	ISAIAS SALES FELIPE CABRAL	16/11/1998	23	REGULAR
005522611279	ISOLDA LUCIA GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA	28/03/2003	12	REGULAR
013175781252	IVONE DA SILVA LIMA	20/03/1999	90	REGULAR
000123301279	IZABEL CRISTINA TAVARES PEREIRA	03/01/1986	189	REGULAR
004906860817	IZAC RODOLVALHO FERREIRA	13/09/1999	175	REGULAR
005124651244	JAISA NOBREGA DE LIMA	26/03/1992	42	REGULAR
013249681210	JARBAS ARAUJO PESSOA	02/10/2003	118	REGULAR
032810221295	JESSE DA COSTA CABRAL NETO	02/10/2003	148	REGULAR
014945971252	JOACY MENDES NOBREGA	01/10/2007	215	REGULAR
019923171210	JOANA MARCULINO MARQUES	24/01/1993	168	REGULAR
005229271287	JOANETE GADELHA SIMOES PIMENTA	12/08/1986	30	REGULAR
007968571244	JOAO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA	07/01/1994	39	REGULAR
023710671252	JOAO BATISTA DA SILVA GOMES	06/10/1999	81	REGULAR
004971170850	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	12/09/1995	87	REGULAR

009791271228	MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA	09/09/1991	183	REGULAR	000362511244	SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA	01/04/2003	59	REGULAR
027371671201	MAIRA CORREIA LIMA E VASCONCELOS	13/09/1999	154	REGULAR	025830261201	SERGIO EMILIO DE FREITAS FILHO	03/03/2004	92	REGULAR
012986441252	MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA	03/10/2001	13	REGULAR	002429031295	SEVERINA MARIA DE ARAUJO	25/08/1991	175	REGULAR
034733471279	MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	05/10/2007	30	REGULAR	013110071210	SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA	19/03/1992	60	REGULAR
013229751236	MANUEL PEREIRA DE LIMA	14/05/1992	107	REGULAR	013232751244	SEVERINO LUIZ DE MELO FILHO	04/01/1986	108	REGULAR
027502901228	MARCEL QUEIROZ RIBEIRO DA COSTA	22/09/2004	153	REGULAR	013026371228	SHIRLEY TARGINO CASTELO BRANCO TEIXEIRA	01/10/1997	26	REGULAR
032824731244	MARCEL VASCONCELOS LIMA	26/09/2005	187	REGULAR	011134591236	SILVANA REGO BARLOW	03/01/1986	183	REGULAR
013526781228	MARCELLYNO COSTA LIMA	02/01/1986	142	REGULAR	013273411287	SIMBALDO DE ALMEIDA PESSOA	27/01/1993	130	REGULAR
022286091287	MARCELO CAMILO DE SOUZA	02/10/2007	51	REGULAR	015282491201	TANIA DA SILVA PAIVA	27/01/1993	113	REGULAR
071749180370	MARCELO DA SILVA BARROS	10/03/1993	43	REGULAR	025850361295	TARSO DE MATOS SOARES	14/09/1999	30	REGULAR
013144191279	MARCELO GERMANO GUERRA	02/01/1986	74	REGULAR	023667121252	TATIANA PETRUCCI NEGOCIO	04/10/2001	94	REGULAR
025830271295	MARCELO GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA	31/03/2003	66	REGULAR	013071831210	THULIO DA NOBREGA VELOSO	27/06/1988	45	REGULAR
013144201201	MARCELO PINHEIRO DE LUCENA	03/01/1986	74	REGULAR	033075011287	TUBAL DA SILVA BRANDAO JUNIOR	23/09/2004	169	REGULAR
012986771210	MARCILIO GOMES SOARES	02/01/1986	13	REGULAR	027982651236	TULIO TEIXEIRA GOMES	25/09/1999	187	REGULAR
017686731236	MARCIO JOSE VIANA DE OLIVEIRA	05/10/2007	179	REGULAR	012969791260	VALDENO DE BRITO	15/07/1985	8	REGULAR
027002201295	MARCOS ANTONIO DE BRITO	04/03/1998	2	REGULAR	022281881260	VALERIA CRYSTHINA ALVES DE BRITO	18/02/1999	6	REGULAR
025853921295	MARCOS ANTONIO DE BRITO JUNIOR	16/02/1999	7	REGULAR	025839901201	VALMIR BRABOSA ALVES	05/09/1999	51	REGULAR
013186711201	MARCOS HONORATO TORRES	01/09/1999	94	REGULAR	014721821210	VANDILSON GONCALVES DE CARVALHO	24/02/1999	113	REGULAR
023710681236	MARCUS VICTOR LEMOS DE SOUSA	03/01/1999	65	REGULAR	011895791295	VERONICA LACERDA ARNAUD	03/01/1986	7	REGULAR
013278261260	MARDEN JOSE MAIA GOES	17/12/1993	132	REGULAR	013111851201	WALDINETE NUNES RODRIGUES	12/02/1986	60	REGULAR
011863541244	MARIA ANA VIEIRA VITA	08/01/1993	8	REGULAR	028401001201	WAMBERTO RAMOS ULYSSES DE CARVALHO	28/09/2007	93	REGULAR
023915001252	MARIA AUGUSTA DA SILVA	20/09/1999	66	REGULAR	025363991295	WASHINGTON LIEBETH PIMENTEL CHAVES	05/10/2007	7	REGULAR
025853951236	MARIA BETANIA ARAUJO DE BRITO	19/02/1999	5	REGULAR	013183401201	WILSON ALVES DA SILVA	12/02/1988	91	REGULAR
014606651287	MARIA DA CONCEICAO SILVERIO	05/02/1988	11	REGULAR	013112211201	WILSON LEITE CHAVES	16/08/2000	60	REGULAR
013278521252	MARIA DA GLORIA NICOLAU GOES	15/12/1995	10	REGULAR	000265361252	WILSON MARQUES DE OLIVEIRA	25/09/1999	46	REGULAR
013240391201	MARIA DA PENHA GUIMARAES GRISI	02/10/1999	115	REGULAR	012970891210	YVONNE SANTOS SILVA REZENDE	23/09/1999	8	REGULAR
008964851287	MARIA DA POMPEIA BARROSO SOUTO MAIOR	28/12/1985	93	REGULAR					
012963561295	MARIA DAS DORES ARAGAO DE OLIVEIRA	25/09/1999	6	REGULAR					
013085581210	MARIA DAS DORES DA SILVA	20/09/1999	49	REGULAR					
013015211244	MARIA DAS GRACAS MONTENEGRO BEZERRA	03/01/1986	23	REGULAR					
013015441236	MARIA DAS NEVES FREITAS DE BRITO	28/01/1993	23	REGULAR					
013257081201	MARIA DE FATIMA GALDINO SANTOS	26/12/1986	209	REGULAR					
012988341201	MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO	04/01/1986	14	REGULAR					
012988511201	MARIA DIONE BARBOSA DE SOUSA	06/06/1985	14	REGULAR					
005158391279	MARIA DO CARMO FERNANDES DA COSTA	06/02/1988	141	REGULAR					
013145391287	MARIA DO CARMO GERMANO GUERRA	02/01/1986	74	REGULAR					
028168501201	MARIA DO ROSARIO FREITAS ROLIM	01/10/2007	111	REGULAR					
000045741287	MARIA DO SOCORRO CABRAL DE MORAIS	18/02/1999	6	REGULAR					
013125811287	MARIA DO SOCORRO LIMA	06/05/1999	65	REGULAR					
013204111244	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA	26/12/1985	109	REGULAR					
013279121228	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA	01/04/1992	133	REGULAR					
028303871236	MARIA EDINEIDE LEITE	19/08/1999	70	REGULAR					
013135251228	MARIA ELISABETE GERMANO GUERRA	02/01/1986	70	REGULAR					
000631421260	MARIA ELZA FREIRE MADRUGA	25/03/1992	30	REGULAR					
013058351252	MARIA EMILIA PONTES FARIAS	02/01/1986	39	REGULAR					
013204351210	MARIA EVANDRA VIDERES	12/02/1988	110	REGULAR					
011712091201	MARIA HONORIA VIEIRA	28/01/1993	191	REGULAR					
013101421201	MARIA INEZ LUIZ	19/05/1992	57	REGULAR					
001452322305	MARIA ITALIA PEREIRA FOSSATI	03/10/2001	47	REGULAR					
013179591244	MARIA JOSE DE LEMOS CARNEIRO	18/02/1999	141	REGULAR					
012957681228	MARIA JOSE DE OLIVEIRA XAVIER	02/01/1986	4	REGULAR					
014969511236	MARIA JOSE FERREIRA	10/01/2000	17	REGULAR					
012964261236	MARIA JOSE PEREIRA MOLLA	03/01/1986	199	REGULAR					
006846241260	MARIA LUCIA PEGADO GOMES	16/02/1988	3	REGULAR					
013051991279	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	03/01/1986	36	REGULAR					
013019211201	MARIA LUCIA SOUSA DE ALBUQUERQUE	02/01/1986	24	REGULAR					
021007771228	MARIA LUCINEIDE DE ARAUJO MELO	15/02/2000	129	REGULAR					
013222201210	MARIA MIRACY ARCOVERDE ALVES	12/02/1988	103	REGULAR					
013052311244	MARIA NILZA MALZAC	06/07/1988	37	REGULAR					
013146281295	MARIA ROSA LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO	24/10/1991	74	REGULAR					
027068131279	MARIA SALETE DA ROCHA SOUZA	18/02/1999	66	REGULAR					
022272061228	MARIA VERONICA OLIVEIRA SILVA	24/09/1999	129	REGULAR					
022281681210	MARIA VOLUZIA DA SILVA	16/02/1999	221	REGULAR					
032574461201	MARINESIO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	22/09/2004	167	REGULAR					
013180321201	MARISIO DE AZEVEDO LIMA	04/01/1986	91	REGULAR					
012954171295	MARIVALDO CAMELO DINIZ	30/12/1998	39	REGULAR					
027002171295	MARLENE ALVES DE BRITO	19/02/1999	1	REGULAR					
012990501279	MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA	02/01/1986	14	REGULAR					
013146571228	MAURICIO GERMANO GUERRA	02/01/1986	74	REGULAR					
017906921201	MAURICIO NAVARRO BURITY	04/01/1994	211	REGULAR					
033389571287	MAYANA MARIA RAMOS NEIVA	02/10/2003	177	REGULAR					
014743291295	MERCIA CHAVES DE ALMEIDA	18/02/1999	113	REGULAR					
012957951201	MERCIA MARIA DA COSTA FARIAS	14/10/1999	4	REGULAR					
023717021252	MICHELL LAUREANO TORRES	26/09/2003	24	REGULAR					
032558611295	MICHELLE FIALHO DE LIMA	26/09/2003	47	REGULAR					
013090841244	NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA	25/09/2003	51	REGULAR					
257051460159	NAZARETHE GONCALVES BEZERRA	25/02/1999	42	REGULAR					
025854871295	NELSON BEZERRA DA NOBREGA GAMBARRA	28/03/2003	66	REGULAR					
013146871244	NERIVAL BARBOSA DE LUCENA	02/01/1986	75	REGULAR					
013054461252	NILSA MARIA DOS SANTOS	23/02/1999	37	REGULAR					
013148941279	NORDIO DE ARAUJO GUERRA	25/02/1986	75	REGULAR					
013206991201	NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA	02/01/1986	171	REGULAR					
006841841287	ORDANI GOMES LEITE	16/02/1988	175	REGULAR					
013023061236	OSWALDO GEMINIANO PESSOA JUREMA	25/09/1999	25	REGULAR					
032783391260	OVIDIO DANTAS LINS	19/11/2001	167	REGULAR					
032782431287	PATRICK FARIAS NOGUEIRA	27/07/2006	118	REGULAR					
013023381210	PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA	18/02/1999	25	REGULAR					
033069011287	PAULO LAERCIO VIEIRA	01/10/2003	169	REGULAR					
013207461260	PAULO ROBERTO MACHADO SILVA	26/12/1985	111	REGULAR					
027489511252	PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA	03/10/2001	44	REGULAR					
008965621252	PEDRO JORGE FARIAS SOUTO MAIOR	28/12/1985	93	REGULAR					
013023801228	PEDRO JOSE AIRES DE ALBUQUERQUE	18/10/2003	25	REGULAR					
013108281201	PEDRO RIBEIRO BARRETO	20/08/1999	59	REGULAR					
004745580922	PEDRO ROBERTO BUNN	05/08/1986	42	REGULAR					
025831721201	POLYANA RODRIGUES DA SILVA	25/09/1999	106	REGULAR					
013531591201	RAIMUNDA QUEIROGA DA COSTA	26/12/1985	142	REGULAR					
018616591236	RAISSA GOMES DE LACERDA	27/09/2005	1	REGULAR					
013108521228	REGINA COELI PINTO DA SILVA	02/01/1986	59	REGULAR					
024434831236	REGINA KELLY ARAUJO PAIVA	27/02/1999	180	REGULAR					
013024351236	REGINA SONIA LIMA SILVINO	20/04/2000	26	REGULAR					
002753251210	REGINALDO ALVES BATISTA	20/06/1988	135	REGULAR					
026838091252	RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO	23/09/2004	148	REGULAR					
013061721201	RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO	02/01/1986	19	REGULAR					
008460932305	RICARDO RIBAS VIEIRA	04/10/2001	57	REGULAR					
023648971201	RINALDO FRANKYE BALERIO DE SOUZA	24/02/1999	116	REGULAR					
002428081236	RISSELA MARIA HIPOLITO E SILVA MOREIRA	15/02/2000	58	REGULAR					
033721491210	RITA EMANUELLE MAIMONE PEDROSA	13/08/2003	173	REGULAR					
023712801252	RITA SALVANE VERAS SANTOS	23/02/1999	49	REGULAR					
004662871236	RIVALDO TARGINO DA COSTA	25/09/1999	130	REGULAR					
017579221287	ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO	15/12/1995	17	REGULAR					
000361661260	ROBERTO LOPES BURITY	22/04/1993	160	REGULAR					
002664321210	ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO	02/02/2006	20	REGULAR					
023648091201	RODRIGO AUGUSTO SANTOS	06/01/2004	130	REGULAR					
025372151279	RODRIGO GONDIM PAULO NETO	26/09/2003	69	REGULAR					
013025541260	RONALDO DANTAS MAIA	01/06/1995	26	REGULAR					
023716891244	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	18/09/1999	12	REGULAR					
013062241279	ROOSEVELT PESSOA DE ARRUDA	18/02/1999	15	REGULAR					
015284071279	ROSA DE LOURDES DE ARAUJO RODRIGUES	03/09/2007	100	REGULAR					
013243261287	ROSA MARIA FINIZOLA SILVA	24/02/1999	116	REGULAR					
004394792380	ROSANE NEIVA DE CARVALHO	03/03/1992	162	REGULAR					
014744421228	ROSANGELA DE FATIMA CARNEIRO DUARTE	18/02/1999	121	REGULAR					
013208741287	ROSANGELA MACHADO SILVA	26/12/1985	111	REGULAR					
000301251260	RUBENS ALEXANDRE DE SOUSA	29/09/1999	187	REGULAR					
014692881201	RUTE DE OLIVEIRA PRADO	02/03/1999	58	REGULAR					
013129881201	RUTH LEVINA DE MEDEIROS MANGUEIRA	26/06/1985	68	REGULAR					
003555011210	RUTH MARY AZEVEDO	18/02/1999	23	REGULAR					
018163691260	SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO	09/01/1994	1	REGULAR					
005675291244	SANDRA MOURA DE ARAUJO CHAVES	18/02/1999	6	REGULAR					
013209131228	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA	26/12/1985	111	REGULAR					
012958621201	SANDRA TIMOTHEO DE PAULA CAVALCANTI	20/02/1999	7	REGULAR					
013062791244	SEBASTIAO AIRES DE QUEIROZ	15/12/19							

016103231287	ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR	30/09/2007	15	REGULAR	013057621260	JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	16/07/1991	39	REGULAR
007550081210	ANTONIO CICERO SARMENTO	01/08/2007	123	REGULAR	025701401210	KATIA LUCIA MAIA DE ANDRADE	25/07/2007	142	REGULAR
013265591287	ANTONIO MALVINO NETO	16/07/1991	127	REGULAR	032508371295	LARISSA MARTINS COSTA DE AGUIAR	06/08/2007	160	REGULAR
012959751287	ANTONIO MORAIS DA SILVA	30/09/2005	5	REGULAR	027827291210	LAYSSA SOCORRO LEANDRO DE AMORIM	24/07/2007	62	REGULAR
013190881210	ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO NEVES	16/07/1991	96	REGULAR	019132991295	LEILA CRISTINA DAVIS DOS SANTOS	16/07/1991	190	REGULAR
000463602844	AREUS SERPA DE QUADROS	23/03/2006	17	REGULAR	035983301228	LEILANE MARTINS COSTA DE AGUIAR	06/08/2007	187	REGULAR
022562451210	ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA FILHO	30/05/1995	182	REGULAR	027389631244	LEON YURI CAMELO FREIRE	12/09/2007	31	REGULAR
013114111252	ARIEL DE FARIAS FILHO	12/06/1989	61	REGULAR	013045721252	LINDOLFO MONTEIRO MONTENEGRO	07/02/1985	35	REGULAR
013245891295	ARIMILTON DE FIGUEIREDO MARTINS	30/09/1999	117	REGULAR	039073621295	LUAN DE ASSIS FERREIRA	30/09/2006	78	REGULAR
019323561252	BERNADETE DE LOURDES PEIXOTO SOUSA	11/04/2005	73	REGULAR	013229371201	LUCIA DE FATIMA SOUSA	11/04/2005	107	REGULAR
010982831236	BERNARDINO INOCENCIO	17/09/1999	134	REGULAR	025382071210	LUCIANA CAMPOS MARTINS	30/09/1999	6	REGULAR
013034091201	BERTA DA FRANCA MARINHO	22/07/1991	31	REGULAR	013254981279	LUCILEIDE PINHEIRO DE LUCENA NOBREGA	03/02/1988	121	REGULAR
032277041201	BIANKA JACOB MENEZES DE QUEIROZ	30/09/2007	103	REGULAR	013160821260	LUIZ COELHO DA SILVA	15/08/1989	77	REGULAR
010982851201	BRIGIDA DE PAULA FERREIRA	17/09/1999	134	REGULAR	036015461260	MAIRA DE SOUZA BORGES	20/09/2007	52	REGULAR
023666861228	BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA	27/08/1999	5	REGULAR	025314221201	MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO	03/08/1999	2	REGULAR
036332961287	BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA	30/09/2005	190	REGULAR	013012651279	MANOEL QUINTAES FILHO	27/09/1999	22	REGULAR
000458601201	CARLOS ANTONIO DE MELO FEITOSA	30/03/1992	185	REGULAR	012986711228	MARCELO IMPERIANO MEIRA DE SOUSA	16/07/1991	3	REGULAR
077261950302	CARLOS ANTONIO DE SOUSA	30/09/1999	68	REGULAR	006965241252	MARCIA CRISTINA PITA MERCES	03/09/1999	117	REGULAR
013246401228	CARLOS ANTONIO NOBREGA	03/02/1988	117	REGULAR	032445541279	MARCIA MONTEIRO ALMEIDA	30/09/2007	154	REGULAR
014969561244	CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR	17/01/2005	11	REGULAR	025832301210	MARCIO DELANO FERNANDES DE ALBUQUERQUE	28/09/2005	25	REGULAR
012960061236	CASSIA VALERIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES	12/06/1989	5	REGULAR	027957231236	MARCOS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	11/04/2005	194	REGULAR
013191801228	CELINA FERNANDES MEDEIROS	15/09/1989	96	REGULAR	023816271295	MARCOS ANDRE PINTO DE LUCENA	02/09/1999	54	REGULAR
013035051236	CLEIDE DE ALBUQUERQUE CAMPOS	13/09/1999	13	REGULAR	013177921236	MARCOS AUGUSTO GOMES DUARTE	12/06/1989	91	REGULAR
039070931201	CLEMILSON BERNARDO SILVA	30/09/2006	78	REGULAR	013186751228	MARGARETH MEDEIROS DE CARVALHO	12/09/1991	94	REGULAR
000305441287	CLOVES ALVES NETO	21/07/2007	141	REGULAR	013289851236	MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA	01/08/2007	136	REGULAR
012955231201	CORIOLANO DIAS DE SA	06/01/1994	3	REGULAR	012957191244	MARIA AUXILIADORA LINS DA CUNHA	25/02/1988	4	REGULAR
032517901244	DAMASIO FRANCA SEGUNDO NETO	10/09/2001	221	REGULAR	013124321236	MARIA CELIA LINS	25/02/1988	64	REGULAR
036792241210	DANIELA DE LIMA GONDIM	30/09/2006	88	REGULAR	033270751295	MARIA DA GUIA RODRIGUES DE QUEIROZ	26/07/2007	136	REGULAR
016025491201	DANIELA DO AMARAL UCHOA	16/07/1991	93	REGULAR	013293371201	MARIA DA LUZ DA SILVA COSTA	28/03/1988	159	REGULAR
012979781236	DENIZALVA ACCIOLY GERMOGLIO DE CARVALHO	07/11/1987	11	REGULAR	013256511236	MARIA DA PENHA EUGENIA	30/09/2007	122	REGULAR
017581871279	DIANA DAYSE SOBREIRA VITA	22/07/1991	58	REGULAR	013048811236	MARIA DAS GRACAS ARAUJO LIMA	22/12/1994	36	REGULAR
013235451210	DJANIRA LUCENA DE ARAUJO MACHADO	07/06/1985	113	REGULAR	006930711295	MARIA DAS GRACAS AZEVEDO BRASILINO	16/07/1991	31	REGULAR
019304351686	DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/08/2003	4	REGULAR	012963591236	MARIA DAS GRACAS BATISTA DA SILVA	10/02/1988	6	REGULAR
013077711260	DOUGLAS RIBSON BEZERRA NUNES	16/07/1991	47	REGULAR	000533082348	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GUSMAN	20/03/1988	103	REGULAR
038572341260	EDDAIANA PINTO SALES DE SOUZA	30/09/2007	97	REGULAR	017917021260	MARIA DAS NEVES SILVA CUNHA	30/09/2007	164	REGULAR
003457621210	EDILEUSA DOS SANTOS PEREIRA	30/09/2007	155	REGULAR	021001481201	MARIA DE FATIMA GOMES	30/09/2007	129	REGULAR
013600171260	EDMILSON DE OLIVEIRA ARRUDA	18/08/1999	201	REGULAR	007651101244	MARIA DE FATIMA JACOME LEITE	16/09/1999	49	REGULAR
025701511279	EDNILSON MARCOLINO DA SILVA	30/09/2007	171	REGULAR	013200801210	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	30/09/2005	99	REGULAR
013036351210	EDUARDO BORGES MONTENEGRO	07/02/1985	32	REGULAR	022274111210	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	30/09/2005	14	REGULAR
013128091244	EDUARDO MANOEL CAVALCANTI TORRES	28/08/1987	68	REGULAR	018862831279	MARIA DE LOURDES AMADOR DA SILVA	15/09/1999	106	REGULAR
013036511236	ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA	07/06/1985	32	REGULAR	013221201252	MARIA DE LOURDES DE SA SERRAO	02/08/1999	102	REGULAR
025704421279	ELIDIANA NASCIMENTO DA SILVA	26/07/2007	122	REGULAR	015281131228	MARIA DO CARMO MELO DA SILVA	30/09/2007	117	REGULAR
013247471260	ELIZABETE DE AMORIM CORREIA RAMOS	26/05/1988	117	REGULAR	013129221287	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	22/07/1991	68	REGULAR
017859241279	EMERSON BARRROS DE AGUIAR	17/09/2007	24	REGULAR	011741631252	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE MEDEIROS FILHA	12/09/1991	25	REGULAR
023721211295	EMERSON FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA	20/12/1995	107	REGULAR	011944641210	MARIA EUGENIO DA CRUZ	30/09/2007	121	REGULAR
027501981210	ERLANDA BRIGIDA JACOME LEITE	15/09/1999	50	REGULAR	008998371201	MARIA GUADALUPE FERNANDES MEDEIROS	15/09/1989	96	REGULAR
013117001295	ESDRAS CORREIA LIMA	08/06/1989	62	REGULAR	032848041287	MARIA HELENA PEREIRA SILVINO	31/07/2007	121	REGULAR
017913381210	EUGENIA RIBEIRO	16/03/1995	109	REGULAR	013204671201	MARIA JOSE DA SILVA SA	30/09/1999	110	REGULAR
016330051260	EVANDRO CARLOS ALVES BEZERRA	30/09/2007	118	REGULAR	013090271252	MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	30/09/2007	131	REGULAR
013266841252	EVANICE CRISTIANE COSTA E SILVA CRUZ	22/07/1991	127	REGULAR	013222091201	MARIA JOSELI ESPINOLA GOMES	20/09/1999	103	REGULAR
012960731201	EVERALDO JOSE DE ALBUQUERQUE	12/06/1989	5	REGULAR	013567101210	MARIA LUCIENE SOARES DE FRANCA	25/07/1991	180	REGULAR
012960751260	FABIO BAUERMAN LUMMERTZ	02/04/1992	5	REGULAR	013152781252	MARIA RODRIGUES DA SILVA	16/07/1989	78	REGULAR
032605191260	FABIO SOUZA DA SILVA	26/07/2007	134	REGULAR	013088141295	MARILENE QUEIROGA CARTAXO DE SA	10/07/1991	50	REGULAR
092304400302	FELIPE RESENDE MARTINS	27/05/2005	169	REGULAR	013127391201	MARILIA MEDEIROS LOUREIRO LOPES	11/10/1991	65	REGULAR
013150201201	FERNANDO GOMES DE SENA	30/09/2006	77	REGULAR	013146391244	MARINALDO DE ARAUJO PAIVA	29/03/1990	74	REGULAR
013248011244	FLORISMA GOMES DE MELO	07/02/1985	118	REGULAR	013205801236	MARINALVA DA COSTA OLIVEIRA	11/09/2007	110	REGULAR
013150261201	FRANCISCA RAIMUNDA PEREIRA DE SENA	30/09/2006	77	SUB JUDICE	019321811236	MARINEIDE DOS SANTOS MELO	16/09/1999	90	REGULAR
025857261260	FRANCISCO ADALBERTO NOBREGA	30/09/1997	28	REGULAR	019928221201	MARIO ANGELO CAHINO	12/09/2007	41	REGULAR
013174761228	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA	16/07/1991	90	REGULAR	013146411260	MARIO SILVEIRA	26/09/2001	74	REGULAR
024643991287	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	30/09/2005	136	REGULAR	005640090817	MARION DE OLIVEIRA MACEDO	25/08/2007	165	REGULAR
034627951228	FRANCISCO DE ASSIS DE QUEIROZ	12/04/2005	154	REGULAR	000743721201	MARLENE CARVALHO PEREIRA	30/09/2007	171	REGULAR
022377070876	FRANCISCO DEMULIER DE LIMA	11/03/1986	177	REGULAR	013058681210	MARTA MARIA DINIZ CORDEIRO	24/09/1999	39	REGULAR
013038721295	FREDERICO PECANHA DE VASCONCELOS	07/10/1991	33	REGULAR	013231551236	MAURA DA SILVA AMARAL	10/06/1985	108	REGULAR
025839221252	GEISYANNE DA SILVA SA	30/09/1999	98	REGULAR	017580441279	MAURILIO ARAUJO DO NASCIMENTO	24/03/1995	55	REGULAR
038566431252	GENILDA CRUZ MARTINHO	30/09/2007	131	REGULAR	021002191236	MAX ALEXANDRE DANTAS FALCAO	13/09/1999	8	REGULAR
019317511244	GEORGE DA SILVA SA	18/09/1999	99	REGULAR	023924981252	MERCIA DOS SANTOS MELO	14/09/1999	66	REGULAR
033715141295	GEORGIA GREISSE PEIXOTO DE SOUSA	12/04/2005	176	REGULAR	0385688511295	MICHEL CARVALHO DANTAS	30/09/2007	171	REGULAR
019324421210	GERALDO AMORIM DE SOUSA	30/09/2003	165	REGULAR	013153341201	MOACIR PEREIRA DE LACERDA FILHO	30/09/2006	78	REGULAR
020347161228	GERALDO LEITE DA SILVA	14/09/1999	123	REGULAR	027873061244	MOISES CARVALHO PEREIRA	30/09/2007	98	REGULAR
012981771201	GERALDO MAGELA DAMASIO DE SOUSA	03/05/1999	12	REGULAR	027885251287	MONICA MARIA DA SILVA LIMA	30/09/2007	155	REGULAR
013003071201	GILMAR DIAS MENDES	07/10/1991	19	REGULAR	033635181287	MONIKY DUARTE SILVA	02/10/2003	174	REGULAR
011831431201	GILMAR JOSE DE ARAUJO	14/07/2007	217	REGULAR	038678841252	MONIQUE SANTIAGO LOURENCO	02/08/2007	195	REGULAR
013118681244	GILMAR SOBREIRA GOMES	16/01/1986	63	REGULAR	013090861201	NAPOLEAO LAUREANO DELA BIANCA	06/11/1991	51	REGULAR
032793931260	GIVANILDO DE SOUZA RANGEL	04/09/2007	117	REGULAR	018301601260	NILDO MOREIRA NUNES	20/03/1992	33	REGULAR
012961331279	GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA	26/03/1992	55	REGULAR	013107651287	ODETE SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO	13/04/2005	59	REGULAR
013141531287	HAMILTON COSTA	10/02/1994	73	REGULAR	000092131244	ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO	27/09/1999	10	REGULAR
013202741201	HELIO CARVALHO PEREIRA	30/09/2007	109	REGULAR	000507132420	ODON DE ALEXANDRIA COSTA	10/07/1988	44	REGULAR
013236951244	HELIO VIEGAS CAVALCANTI	08/06/1990	114	REGULAR	014442111260	OZIMAR DE ARAUJO AGOSTINHO	30/09/2005	194	REGULAR
014968451228	HERLENE SA DE ALMEIDA	07/10/1991	17	REGULAR	032892941228	PATRICIA AZEVEDO DE QUEIROZ	12/04/2005	169	REGULAR
017579021236	HERUL CARTAXO DE SA	07/10/1991	9	REGULAR	039075341260	PAULO EUGENIO ALVES TAVARES	30/09/2007	97	REGULAR
013080541279	HERUSA CARTAXO SA DE SOUZA	22/10/1991	48	REGULAR	013272311244	PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ	22/07/1991	130	REGULAR
012981571244	HILDAMI BATISTA DE ANDRADE	15/07/1989	5	REGULAR	032562861210	RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA	30/09/2005	167	REGULAR
003600331252	HUMBERTO LISBOA DE OLIVEIRA	13/12/1984	132	REGULAR	002639111244	RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANCA	26/05/1988	131	REGULAR
023786701201	HUMBERTO PIRES TORRES JERONIMO LEITE	16/10/1995	34	REGULAR	026858571260	RAONI BARRETO MENDES	08/03/2004	148	REGULAR
027050541287	INACIO MACHADO DE SOUZA FILHO	14/09/2007	148	REGULAR	013102591210	RAUELITON BATISTA FILHO	04/10/2007	57	SUB JUDICE
022378791201	INDIANARA DO NASCIMENTO VIEIRA	27/11/1995	29	REGULAR	026937001201	RENATA KELLY MESQUITA DE LACERDA DIAS	05/06/2005	32	REGULAR
022387490884	ISAURA AFONSO QUEIROZ DE LIMA	06/06/1988	177	REGULAR	027860141201	RENATA SOARES DE OLIVEIRA	30/09/2005	153	REGULAR
014316941236	IVA SIMOES NILO	28/01/1986	173	REGULAR	013024581228	RENATO SERGIO CARNEIRO DA CUNHA DE MIRANDA HENRIQUES	16/07/1991	26	REGULAR
012961801295	IVAN REGIS BEZERRA	31/03/1992	5	REGULAR	013067461210	RICARDO BORGES MONTENEGRO	07/02/1985	43	REGULAR
012983231236	IVONE ALBUQUERQUE CAMPOS	16/09/1999	12	REGULAR	017905851201	RICARDO MOREIRA DE SOUZA	02/09/2003	9	REGULAR
013196021228	JEANE LIMA DA SILVA	16/07/1991	98	REGULAR	013108721279	RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO	12/04/2005	59	REGULAR
011700651236	JOAO JOSE BATISTA PIMENTA	24/07/2001	164	REGULAR	012966791279	RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA	09/06/1989	7	REGULAR
013120831228	JOAO LUIZ BATISTA	30/09/2003	63	REGULAR	038585761252	RITA DE CASSIA NASCIMENTO DA SILVA	26/07/2007	134	REGULAR
013276961244	JOAO LUIZ DA SILVA FILHO	30/09/2007	132	REGULAR	000887230841	RITA MARIA ARANTES	30/09/2007	176	REGULAR
015900851210	JOAO ROCHA DELGADO	31/08/1999	2	REGULAR	000361601279	RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA	26/07/2007	18	REGULAR
016030621210	JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO	30/09/1999	100	REGULAR	013061961287	ROBERTA NEVES GONCALVES DE MEDEIROS	12/06/1989	41	REGULAR
025703461236	JOHN EARLY	30/09/2007	33	REGULAR	0				

012970041228	VANIA MARIA BATISTA DA SILVA	04/02/1988	8	REGULAR
013264151201	VERA LUCIA CAMPOS MARTINS	30/09/1999	163	REGULAR
013072631236	VERONICA ATHAYDE	26/08/1991	45	REGULAR
012970251252	VERONICA DE LOURDES BATISTA ACIOLY	05/12/1987	8	REGULAR
032654631244	VICTOR RANGEL FREIRE	15/06/2007	45	REGULAR
012805721260	VILMA BATISTA DA SILVA	12/04/2005	1	REGULAR
023810111244	VIVIAN KELLY ALVES DOS SANTOS	11/04/2005	134	REGULAR
013291971210	WALFREDO DE SOUSA NETO	01/08/2007	136	REGULAR
012970571236	WALKIRIA LUCIA MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	17/09/1999	186	REGULAR
013111911244	WALKYR HENRIQUES DE ARAUJO	12/06/1989	60	REGULAR
013111941295	WALQUIRIA LIMA CAHINO	12/09/1991	130	REGULAR
032606071295	WILDEKLEBER MELO DA SILVA	30/08/2007	123	REGULAR
025841261228	WITEMBERG MELO DA SILVA	30/09/2007	142	REGULAR
012970851295	YOLANDA BARBOSA FALCAO	16/07/1991	50	REGULAR
013212531228	ZILMA LUCIA CAVALCANTI DE FRANCA	26/05/1988	112	REGULAR
013292031201	ZISLAINE PITA MERCES	08/08/1999	136	REGULAR

Total de Filiados : 302

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 25/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PC do B** (Partido Comunista do Brasil), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95. O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

014095711287	SILVIA ELIZABETH DUARTE COUTINHO	08/07/1988	100	REGULAR
013110351279	SIMONE ELIZABETH DUARTE COUTINHO	24/07/1999	60	REGULAR
023660981287	TATIANA CRISTINA BRANDÃO PEREIRA	27/11/2006	53	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013190001287	ALEX ARAUJO DE ANDRADE	17/06/1998	96	REGULAR
008422371201	ANTONIO ALBERTO PINTO DE SOUSA	25/07/2007	57	REGULAR
011599271287	ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE	23/03/2007	63	REGULAR
013138821201	ANTONIO DE PADUA LIMA DA SILVA	02/06/1998	72	REGULAR
013033151287	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	29/12/2006	31	REGULAR
028283501236	ARISTOTELES ARAUJO SOBREIRA	17/09/1999	158	REGULAR
038585111210	CAIO VIKTOR ALBINO FELIPE	27/11/2006	7	REGULAR
000000942895	CARLOS ALBERTO FARIAS DE AZEVEDO	10/10/2007	35	REGULAR
016107841252	CARLOS KLEBER SARAIVA DA SILVA	06/09/2005	25	REGULAR
013114781260	CARLOS MURILO MELO AVELINO	06/06/2007	61	REGULAR
013034591260	CELESTIN MAURICE MALZAC	15/04/2000	32	REGULAR
022290271236	CLAUDIO HEMANOEL PEREIRA DE ARAUJO	27/09/2007	104	REGULAR
025348911244	EDILMA MARIA DOS SANTOS	09/09/2005	66	REGULAR
013215101287	ELIANA FELIX DE FREITAS	09/08/2005	100	REGULAR
032807621279	EMANUELLE COSTA CARVALHO	26/03/2007	155	REGULAR
021007981252	EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES	08/10/1992	28	REGULAR
018616771210	EMMANUEL DA CRUZ ALMEIDA	07/06/2006	90	REGULAR
027410501210	ERIVAN FRANCISCO AGOSTINHO	09/09/2005	155	REGULAR
018415491600	ERIVANEIDE DOS SANTOS ANDRADE	06/09/2005	142	REGULAR
008897121236	FRANCINALDO PEREIRA DE ARAUJO	22/07/2006	54	REGULAR
034645501201	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	09/09/2005	181	REGULAR
025378471236	FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DA SILVA	01/08/2005	80	REGULAR
013236331244	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	20/12/1990	113	REGULAR
025300351201	FRANCISCO WASHINGTON FEITOSA SILVA	10/10/1990	104	REGULAR
013038791260	GENARIO PEDRO MARCOLINO	27/09/2007	33	REGULAR
025699341228	GUSTAVO FONTES SILVA	22/09/2005	70	REGULAR
012961471279	HELENA UEMA	28/03/2006	5	REGULAR
012956001279	IEDO LEITE FONTES	30/09/2003	3	REGULAR
018617301210	ISMAEL RODRIGUES DE SOUSA	25/03/2007	105	REGULAR
013041551201	JANDY ROCHA DE OLIVEIRA	25/10/2005	34	REGULAR
021013741287	JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO	20/06/2003	7	REGULAR
013008351287	JOSE GUILHERME DO AMARAL NOGUEIRA	05/10/2007	21	REGULAR
013143321287	JOSE TRAJANO VIEIRA FILHO	13/09/2005	73	REGULAR
027413671252	JOSELINDA GONCALVES MACHADO	15/03/1982	154	REGULAR
036084701201	KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA	23/03/2007	193	REGULAR
013010241279	LAERTE PEREIRA DA SILVA	16/09/2005	21	REGULAR
013011241236	LUCIA MARIA DOS SANTOS	20/12/2004	22	REGULAR
025312841279	MARCELO BATISTA ALVES DE SOUZA	15/04/2003	54	REGULAR
013220071210	MARCOS DA PAZ FIGUEIREDO	18/10/2000	102	REGULAR
033229711260	MARCOS JOSE DOS SANTOS	06/06/2003	157	REGULAR
013220101210	MARGARETE FELIX DE FREITAS	21/05/1998	102	REGULAR
011353160736	MARIA ANGELICA MENDES DONATO	19/12/1990	171	REGULAR
000596491236	MARTINHO JORGE DE SANTANA	28/11/2006	149	REGULAR
033591971201	PAULINO GONDIM DA SILVA NETO	07/12/2005	60	REGULAR
018626281295	PAULO FERNANDO MONTENEGRO MENDONCA	22/08/2004	196	REGULAR
013207871236	REGINALDO ARAUJO DE PONTES	05/08/2007	118	REGULAR
025305421252	RENATA QUEIROGA DA COSTA BARROS	06/09/2005	26	REGULAR
013261821279	ROBERTO ANTONIO SILVA DE VASCONCELOS	29/09/1999	123	REGULAR
013091221201	ROBERTO DA COSTA VITAL	04/10/2007	90	REGULAR
033932091236	RODRIGO ALCANTARA DE SOUZA	07/11/2003	2	REGULAR
016074370388	SAFIRA DO CARMO DA SILVA	22/03/2007	123	REGULAR
013148611236	SILVIO ORLANDO PESSOA PINANGE	08/01/2003	75	REGULAR
025637581244	URBANO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR	18/04/2007	207	REGULAR
013211471210	VANILDA MELO DOS SANTOS	08/09/2003	112	REGULAR
002628861244	VERONICA PACHECO DA SILVA	09/07/2005	199	REGULAR
013073271236	WELINGTON BARROS DE CANTALICE	08/09/2003	45	REGULAR

Total de Filiados : 59

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 26/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PTB** (Partido Trabalhista Brasileiro), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

023802141260	HELENA MARIANO DA SILVA	14/04/1999	49	REGULAR
013195031244	HELENA MARIANO DA SILVA	11/08/1985	97	REGULAR
013040041295	HELIO LEITE DE ALBUQUERQUE	23/02/1992	33	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013137911236	ABDON DE SOUZA CHAVES	01/06/1988	72	REGULAR
013545621201	ADAILTON JOSE ARAUJO DE FRANCA	01/10/2003	157	REGULAR
012977091287	ADALBERTO ROCHA	30/10/1980	11	REGULAR
013189921210	ALBA MARIANO DOS SANTOS	22/10/1985	130	REGULAR
007658961260	ALIRIO FERREIRA DE ALMEIDA	30/09/2003	180	REGULAR
013190071252	ALMIR LINO DE OLIVEIRA	27/11/1980	96	REGULAR
013212981228	ALZENIRA MENDES DA SILVA	21/07/1988	100	REGULAR
013213071252	ANA CRISTINA PATRICIO CAMARA	25/04/1990	100	REGULAR
013190421236	ANITA MARIANO DOS SANTOS	11/08/1985	96	REGULAR
013172301210	ANTENOR ROCHA PINTO	25/04/1990	89	REGULAR
018856851236	ANTONIO CARLOS PAIVA MONTENEGRO	03/10/2003	73	REGULAR
013033011287	ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO	04/10/2001	31	REGULAR
012994361279	ANTONIO GARCIA DE QUEIROZ FILHO	29/09/1999	16	REGULAR
013172461287	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	18/12/1980	89	REGULAR
013390301295	ANTONIO JOSE ROCHA DE FRANCA	20/11/1980	195	REGULAR
013130971287	ANTONIO TARGINO DOS SANTOS	28/02/1992	69	REGULAR
018607571287	ANTONIO VAMBERTO DA SILVA	01/01/1991	210	REGULAR
013184001287	ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA	30/09/2007	93	REGULAR
012994921287	ARLINDO PORFIRIO PESSOA	26/05/1990	17	REGULAR
013130991244	ARNALDO DE LIMA	21/03/1990	69	REGULAR
012995851210	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	27/07/1988	17	REGULAR
012996061287	CARLOS MAIA WANDERLEY JUNIOR	26/10/1980	17	REGULAR
015106302160	CLAUDIO PEDROSA NUNES	20/03/1990	156	REGULAR
014746631287	CLEONICE FRANCISCA DE BRITO	28/02/1992	61	REGULAR
012997331210	COSMA MINERVINO CABRAL	18/11/1980	17	REGULAR
012979571201	CRISLIDE DE FATIMA CAVALCANTE MILANES	14/04/1999	11	SUB JUDICE
021003251244	CRISTILIANO LEANDRO MACHADO	30/09/2003	118	REGULAR
018615631252	DAMIAO MARQUES DA SILVA	28/02/1992	72	REGULAR
013035661252	DILENE NUNES DE SOUZA	21/03/1990	32	REGULAR
008498090515	DOMINGOS MAIA DOS SANTOS	07/11/1991	104	REGULAR
013128061201	EDDA FONTES SILVA	12/11/1980	68	REGULAR
013139961279	EDGLEY ROCHA DELGADO	15/02/1992	72	REGULAR
013275541228	EDINALDO BARBOSA DE LIMA	19/11/1980	131	REGULAR
013184631260	EDIVA DE OLIVEIRA ARAUJO	20/11/1980	93	REGULAR
013116211252	EDJANE NOBREGA DE PAIVA	18/05/1988	62	REGULAR
013036271201	EDRIZIO PAULO DE OLIVEIRA	12/05/1988	32	REGULAR
013131721295	EDSON ALVES DO NASCIMENTO	28/02/1992	69	REGULAR
013226451228	ELENILDO TRAJANO DE LIMA	01/01/1991	105	REGULAR
013184901260	ELINA PEREIRA WANDERLEY	29/10/1980	93	REGULAR
013117331252	EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO	01/10/2003	62	REGULAR
019941161210	FABIO DE MORAIS VILLAR	01/10/2003	63	REGULAR
013093421287	FATIMA MARIA BERTOLDO DE ALMEIDA	09/07/1988	53	REGULAR
013174461201	FELICIDADE MARIA LUCENA DA SILVA	16/01/1981	89	REGULAR
006535951201	FERNANDO ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS	30/09/2007	29	REGULAR
013247921210	FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO	03/03/2005	123	REGULAR
025349271295	FERNANDO LEANDRO MACHADO	04/04/2001	96	REGULAR
013174521252	FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO	20/01/1981	89	REGULAR
013128211236	FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA	08/02/1988	68	REGULAR
000587401201	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES GUEDES	28/02/1992	167	REGULAR
007157791279	FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA	12/11/1985	118	REGULAR
000817121201	GERALDO LUIZ DO NASCIMENTO	03/01/1986	176	REGULAR
011697561236	GILMAR ROQUE DE SOUSA	20/01/1981	21	REGULAR
013248971295	HELIO MONTEIRO CHACON	14/04/1999	118	REGULAR
023677331236	HERIKO LUCENA DOS SANTOS	22/03/2001	5	REGULAR
013040191279	HERMANO AUGUSTO DE ALMEIDA	08/07/1988	33	REGULAR
013185651295	IRENE BARBOSA DA SILVA	15/01/1981	94	REGULAR
012983041279	ISABEL CRISTINA COUTINHO MENEZES MORENO	30/09/2007	12	COM ERRO
013120051201	IVAN CLEMENTINO DA FONSECA	23/11/1991	63	REGULAR
013005091201	IVANILDO SOARES CAVALCANTE	30/09/2007	20	REGULAR
013142281236	JAIR DE FIGUEIREDO MARTINS	09/05/1988	73	REGULAR
013276791244	JANILDO BARBOSA DA COSTA	25/09/1995	132	REGULAR
013005831295	JEANE RODRIGUES MOREIRA ELOI	27/11/1980	20	REGULAR
013217781201	JOAO BATISTA DE LIMA	11/02/1992	101	REGULAR
013574270124	JOAO CARLOS ARANTES HORTO	01/04/1992	92	REGULAR
108439380507	JOSALTON DA SILVA LEITE	30/09/2007	24	REGULAR
013237991236	JOSE ALEXANDRE FILHO	20/11/1980	114	REGULAR
012956361287	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO SOUZA	27/09/1999	3	REGULAR
013142921252	JOSE CAMPOS DA SILVA	23/03/1988	73	REGULAR
013042901244	JOSE CARLOS ALVES DE MOURA	12/03/1992	34	REGULAR
013228421201	JOSE CARLOS DA SILVA	06/01/1991	106	REGULAR
013042931295	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO MORAES	27/11/1980	34	REGULAR
013238151295	JOSE CARLOS FERREIRA DE PAIVA	01/10/1985	114	REGULAR
013176481201	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA	11/04/1990	90	REGULAR
013133491279	JOSE GOMES SOBRINHO	25/04/1990	70	REGULAR

015131281295	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA	20/01/1991	61	REGULAR
012988441287	MARIA DE LOURDES PESSOA MILAMEZ	29/09/1999	14	REGULAR
013135061260	MARIA DO CEU CAVALCANTE	28/02/1992	70	REGULAR
002263841201	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	30/09/2007	47	REGULAR
013201541295	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA	14/01/1991	99	REGULAR
002873241295	MARIA DO SOCORRO PONTES ADOLFO	16/03/1992	186	REGULAR
013258171260	MARIA EMILIA DE RODAT PEREIRA DE LIMA	19/11/1980	122	REGULAR
013204531201	MARIA IVETE DE OLIVEIRA	27/11/1980	110	REGULAR
013051441201	MARIA JOSE CABRAL	18/11/1980	36	REGULAR
013135531287	MARIA JOSE DA SILVA	26/03/1992	71	REGULAR
013087381201	MARIA JOSE PAREDES DE SA	21/01/1981	50	REGULAR
013135661201	MARIA JOZINETE RODRIGUES DE MOURA	26/03/1992	71	REGULAR
013019061260	MARIA LUCIA CABRAL BARBOSA	18/11/1980	24	REGULAR
013087601260	MARIA LUCIA NEVES DE MEDEIROS	04/10/2001	50	REGULAR
022297251210	MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA	03/09/1999	107	COM ERRO
013135801252	MARIA MARTA DOS SANTOS LIMA	28/03/1990	71	REGULAR
013179961295	MARIA SALETE DE CARVALHO	23/01/1981	91	REGULAR
001428911287	MARIA SONIA FERNANDES DA SILVA	10/07/1988	80	REGULAR
013222521201	MARILENE ALMEIDA DA SILVA	19/06/1990	103	REGULAR
012964761201	MARIO DE MOURA REZENDE FILHO	28/03/1990	6	REGULAR
025091921210	MIGUEL HORACIO BANDEIRA DE MELLO	03/02/2000	187	REGULAR
013088481236	MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTI	18/02/1988	50	REGULAR
013180601260	MILTON JOSE DE OLIVEIRA	23/01/1981	92	REGULAR
019319681210	MONICA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO	29/09/2003	42	REGULAR
013146831210	NARA DE MARIA VERAS VIANA	18/05/1988	75	REGULAR
013022111236	NEIDE MARIA LUCENA DA COSTA	23/01/1981	25	REGULAR
012965031201	NEROALDO PONTES DE AZEVEDO	03/10/2003	7	REGULAR
013280091201	NESTOR GOMES CAVALCANTI	12/04/1991	133	REGULAR
013054421228	NILDA NOGUEIRA CAVALCANTI	20/10/1980	37	REGULAR
013181051201	NOEL JOSE DE OLIVEIRA	18/12/1980	92	REGULAR
013107521260	NOEMIO PESSOA FILHO	25/04/1990	59	REGULAR
007267391180	ORLANDO ALVES DA CRUZ	13/11/1995	160	REGULAR
013054941252	ORLANDO JOSE DE SOUZA	21/03/1990	37	REGULAR
013207291260	OZIEL ANTONIO DE SANTANA	14/06/1988	111	REGULAR
026938821201	PAULA GABRIELLY MIRANDA FRANCO	30/09/2007	15	REGULAR
000521391260	PAULO FERNANDO MENDES DUARTE	11/08/1985	217	REGULAR
025288531295	PEDRO PONTES DE AZEVEDO	03/10/2003	14	REGULAR
012958271210	RAQUEL DE BRITO RAMOS	09/05/1988	4	REGULAR
013024291295	RAULINO MARACAJA COUTINHO	03/10/2003	26	REGULAR
013067231201	REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	30/09/2007	43	REGULAR
013261581244	REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	27/02/1992	123	REGULAR
024286581732	RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO	18/09/1995	173	REGULAR
025001841210	ROBERTO LIMA TORRES DA SILVA	04/03/2002	162	REGULAR
026824981210	RODOLFO DE ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAL	30/09/2007	67	REGULAR
013062141201	ROGERIO GOMES DA SILVA	25/04/1990	41	REGULAR
015281331279	ROSEANE RODRIGUES DA SILVA	23/02/1992	68	REGULAR
026073401244	RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA	30/09/1999	92	REGULAR
013129871228	RUBER GONCALVES SARMENTO	23/02/1992	68	REGULAR
013210031236	SOLANGE MARIA DA SILVA	08/03/1991	112	REGULAR
013137431236	SONIA MARIA DOS SANTOS	28/02/1992	71	REGULAR
026252311279	SUENNA BEZERRA DE FREITAS VIEIRA	22/03/2001	93	REGULAR
013110701252	TATIANA DO NASCIMENTO COSTA	03/10/2003	60	REGULAR
013244041236	TEREZINHA NEUZA RIBEIRO	30/09/1999	116	REGULAR
028295691228	THIAGO DE MENDONCA FURTADO	30/09/2007	153	REGULAR
032496211244	TIAGO CARVALHO RAMOS CAVALCANTI	30/09/2007	47	REGULAR
013244081260	VAIRTON SANTOS DO NASCIMENTO	27/02/1992	116	REGULAR
013148991201	VALBERTO ALVES DE AZEVEDO	03/10/1985	75	REGULAR
013210871244	VALDECI RIQUE FERREIRA	31/05/1984	112	REGULAR
013029101201	VALENTINE CAVALCANTI GOMES DE VASCONCELOS	09/05/1988	27	REGULAR
026854841287	VALERIA CHRISTINA MIRANDA FRANCO	30/09/2007	15	REGULAR
009815841287	VALQUIRIA PEREIRA DE ALMEIDA	06/03/1992	134	REGULAR
013072501210	VERA LUCIA CASTRO SOARES	18/11/1980	124	REGULAR
007576161210	VITORIA REGIA DE OLIVEIRA GONCALVES	30/09/2007	1	REGULAR
013030321295	WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY	30/10/1980	27	REGULAR
013189521228	XELIA GADELHA CHAVES	03/01/1986	17	REGULAR
015281411287	YONE RODRIGUES DA SILVA	28/02/1992	68	REGULAR
013073591210	ZABDIEL GOMES DA SILVA	05/03/1992	45	REGULAR
012970941287	ZELIA LUNGUINHO BARBOSA	24/01/1981	8	REGULAR
013073651260	ZELIA MARTINS DE TEIXEIRA	17/02/1992	45	REGULAR
013073771201	ZILENE MARTINS GOMES	15/02/1992	45	REGULAR
013149481228	ZINARIS SIMOES DE FIGUEIREDO MARTINS	09/05/1988	75	REGULAR

Total de Filiados : 190

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000188

Expediente do dia 27/11/2007 10:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. Face ao exposto, acolho a arguição de coisa julgada no que concerne ao índice de 42,72% (janeiro/1989). Por outro lado, intime-se a CEF para esclarecer e comprovar se o exequente também já foi contemplado com o índice de 44,80% (abril/1990), fazendo acostar aos autos cópia das seguintes peças: petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado e cumprimento da obrigação efetuado nos autos no processo nº. 95.0002555-8; ou, caso negativo, para informar o desbloqueio dos valores creditados (bloqueio informado na petição de fls. 120-121). I. Prazo de 30 (trinta) dias.

2 - 93.0000815-3 INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO. Considerando a existência do depósito referente à garantia da execução (fl. 104), efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e ainda a inércia do Dr. Luiz Quirino Filho, advogado da parte autora, em informar o número do seu CPF para fins de expedição do alvará judicial em seu favor, determino a devolução, àquela instituição financeira, do valor que sobejar a quantia fixada no julgado proferido nos autos dos embargos opostos à presente, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 109/111, devidamente corrigida. Expeça-se o alvará. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento caso o referido Causídico traga aos autos a informação solicitada. I.

3 - 95.0002919-7 ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

4 - 95.0003461-1 NEREIDE DE ANDRADE VIRGINIO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x NEREIDE DE ANDRADE VIRGINIO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme decisões de fls. 58-62, 85-86, 140-141 e 148. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 95.0003929-0 AMANDA PRISCILA SILVA MOREIRA, REP. POR PAULO SÉRGIO ALVES MOREIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x FRANCISCA ALVES MOREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 239. Vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. I.

6 - 97.0009301-8 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUTO, JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS, SEVERINO NUNES DE CARVALHO, ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS e FRATERNO BEZERRA BORBA DE ARAÚJO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos exequentes: ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUTO, JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS e ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, acostando aos autos os respectivos cálculos.

Ademais, em relação ao exequente FRATERNO BEZERRA BORBA DE ARAÚJO, a CEF alegou a adesão de que trata a LC nº. 110/2001; e, quanto ao exequente SEVERINO NUNES DE CARVALHO, arguiu a ocorrência de coisa julgada, visto que o mesmo já fora contemplado com os planos econômicos através de outra ação judicial (fls. 298-358). Instada a se pronunciar, a parte exequente limitou-se a impugnar os cálculos apresentados referentes a ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA; configurando-se, portanto, concordância tácita à satisfação da obrigação de fazer informada pela CEF com relação aos demais exequentes (fls. 362-363). Por oportuno, ressalte-se que a ação foi julgada improcedente para o autor Joselito Ramalho Costa e que, concernente aos autores Luiz Sérgio de Farias Leal, Francisco de Assis Souto e Carlos Breno Rodrigues Brasileiro, não houve execução do julgado em virtude da homologação de fls. 295. Assim sendo, a execução prossegue em relação ao exequente ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA. Intimada do despacho de fls. 347, a CEF informou a complementação da obrigação de fazer, apresentando os cálculos da aplicação do índice pleiteado na conta fundiária do exequente supramencionado (fls. 357-368). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação as os exequentes: MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUTO, JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS, SEVERINO NUNES DE CARVALHO, ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS e FRATERNO BEZERRA BORBA DE ARAÚJO. Por outro lado, intime-se o exequente ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre a satisfação da obrigação informada pela CEF, o decurso, sem manifestação, venham-me conclusos. I.

7 - 97.0009905-9 MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). É o sucinto relatório. Decido. É sabido que o art. 461, §5º, do CPC, confere ao Juiz poderes para coagir o devedor a cumprir a obrigação, servindo assim como meio coercitivo. Não se destina a enriquecer o credor, mas apenas tornar insuportável a situação de inadimplência do devedor, de forma que ele prefira cumprir a obrigação ao invés de permanecer em inércia. O que ocorreu na execução deste julgado foi que o credor não concordou com os valores depositados pela CEF. Em vista disso, constatando que o julgado havia sido parcialmente cumprido, este Juízo, em agosto 2002, determinou que a CEF cumprisse integralmente o julgado, aplicando os juros progressivos na conta vinculada de FGTS do autor. Contudo, a executada, reiteradamente, sob a alegação de que a autora não fazer jus à taxa de juros progressivos, não cumpriu o determinado no julgado, apesar das decisões proferidas por este juízo às fls. 300, 316 e 323, demonstrando caráter procrastinatório quanto ao cumprimento da determinação judicial. Sendo assim, entendo ser cabível a multa imposta, devendo o seu termo inicial ser contabilizado a partir de 30/08/2003, isto é, depois de decorridos 15 dias da juntada do mandado de intimação (fls.316-v) até o dia do efetivo adimplemento (28/05/2004). Num cálculo simples, o resultado seria uma multa de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Considerando a inércia da CEF em cumprir o julgado, visto que já dispunha de todos os elementos necessários ao cumprimento, não o fazendo em virtude de sua recalcitrância em acatar o dispositivo do julgado que lhe foi desfavorável, entendo não ser cabível a redução do montante encontrado a título de multa por descumprimento injustificado da obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, fixo o valor da multa em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o valor fixado nessa decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de uma das sanções previstas no art. 475-J do CPC. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

8 - 98.0000587-0 EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 367/370), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 98.0001027-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCILIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Em face do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos executados que efetuaram o pagamento do seu débito. Escoado o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para as correções nos assentamentos cartorários. Prossiga-se com a execução quanto aos demais autores. Intime-se a União para manifestar-se sobre a certidão de fls. 133vº. Oportunamente, expeçam-se mandados de penhoras com relação às 03 (três) executadas que não efetuaram o pagamento do débito. Não tomo conhecimento da petição acostada pela União (fl. 153), eis que o executado ali mencionado não é parte no presente feito. I.

10 - 99.0009689-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC, concernente à aplicação dos índices inflacionários (42,72% e 44,80%) nas contas fundiárias dos substituídos (relação de fls. 35). I - A CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos exequentes: FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO BARRETO, JOSÉ JAILTON VIDAL RIBEIRO, MANOEL JOSÉ DE SANTANA, SEVERINO BASÍLIO e TELMA

FERNANDES VILAR, bem como o saque já efetuado pelo exequente JOÃO GOMES DA SILVA, acostando aos autos as informações e os cálculos de fls. 282-336. Instada a se pronunciar, a parte exequente manteve-se inerte (fls. 352-353v); havendo, portanto, concordância tácita à satisfação da obrigação informada pela CEF. II - Quanto aos exequentes: IVANILDA MARINHO SILVA, JOSÉ ALBINO SILVA, JOSÉ ALTINO DA SILVA FILHO, JOSÉ DINIZ FONSECA, JOSÉ MACHADO FILHO, JOSEBIAS LAURENTINO DE LIMA, PEDRO ALVES PEQUEENO, REGINALDO GUIMARÃES e ZACARIAS HENRIQUE CAVALCANTE, a CEF informou que os mesmos firmaram a transação de que trata a LC nº. 110/2004, juntando aos autos os respectivos termos de adesão, devidamente assinados (fls. 339-351). Instada a se pronunciar, a parte exequente igualmente não se manifestou (fls. 352-353v); havendo, assim, anuência tácita às informações e aos documentos apresentados pela CEF. III - Em relação ao exequente JOSÉ BARBOSA DA SILVA, a CEF informou a impossibilidade de localização de sua conta vinculada, para fins de cumprimento do julgado, em virtude da ausência do nº. do respectivo PIS. Intimada por duas vezes, através do patrono da causa, para fornecer o dado solicitado, a parte exequente não se manifestou, conforme se verifica às fls. 354-355v e fls. 356-358v. IV - Ademais, a CEF alegou que o exequente SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA já teve seus interesses satisfeitos através do processo nº. 2000.82.01.005263-8 (4ª Vara/PB), requerendo dilação de prazo para a devida comprovação (fls. 360-361). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os exequentes mencionados nos itens I e II. Prossigue-se com o cumprimento da execução quanto aos exequentes: José Barbosa da Silva e Severino Pedro de Oliveira. Face à inércia do advogado da causa, intime-se pessoalmente o exequente JOSÉ BARBOSA DA SILVA (endereço às fls. 40), por carta com AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seu nº. de PIS, sob pena de arquivamento do feito com relação ao mesmo. Por outro lado, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a alegação de que o exequente SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA já foi contemplado com os planos econômicos em outra ação, fazendo acotar aos autos cópia das seguintes peças: petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado e cumprimento da obrigação efetuado nos autos no processo nº. 2000.82.01.005263-8. I.

11 - 2000.82.00.008654-8 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA FRANCINETE FERNANDES ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Eis o sucinto relatório. Decido. Não assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo de proporcionalidade dos honorários constante às fls. 229, o qual adotado como razão de decidir. Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 307,57, nos termos dos cálculos de fls. 229/231. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes.No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos em honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

12 - 2000.82.00.009745-5 RENATO FONSECA ARAGAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias.

13 - 2001.82.00.007123-9 KLEBER CAROCA PESSOA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, EUSTACIO LINS DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2004.82.00.001301-0 JOSELIA DIAS DE TOLEDO GUIMARAES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fls. 004.

15 - 2005.82.00.004312-2 GERALDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Após apresentação do extrato supramencionado, vista à parte exequente, para se pronunciar sobre as informações e documentos acostados aos autos. No decurso, à conclusão. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0002291-5 MARIA DE FATIMA DE LIMA PIMENTEL (Adv. ANSELMO CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA

SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 318/321) e cálculos da Contadoria fls. 357/359, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 95.0008749-9 JOSEFA GONCALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o desarmamento dos autos. Dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retorne o feito ao arquivo. I.

18 - 2004.82.00.004057-8 PEDRO PAIVA DE BRITO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimada para complementar a obrigação de fazer (decisão de fls. 66), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF informou a impossibilidade de cumprimento, sob alegação de que não foi possível a aquisição dos extratos analíticos da conta fundiária do exequente do período de aplicação do índice pleiteado (44,80% - abril/90); aduzindo, ademais, que a mencionada conta vinculada de FGTS foi zerada em 12/09/1989 (fls. 73-76). Face ao exposto, intime-se o exequente PEDRO PAIVA DE BRITO, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência de vínculo empregatício, com saldo em conta vinculada do FGTS, à época do índice inflacionário pleiteado, apresentando cópias da respectiva CTPS nas quais constem os dados solicitados pela CEF: contrato(s) de trabalho (código da(s) empresa(s) empregadora(s)), data(s) de admissão/opção pelo FGTS, banco(s) depositário(s), nº, do PIS e qualificação civil. No decurso, sem manifestação, venham-me conclusos. I.

19 - 2004.82.00.011226-7 PAULO VIRGINIO DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 2005.82.00.009422-1 COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em razão da ocorrência da coisa julgada. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

21 - 2005.82.00.012854-1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Reveja o meu entendimento para conferir razão à União, porquanto não possui qualquer interesse em ações onde o banco operador e representante legal litiga com a empresa beneficiária de recursos oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, motivadas pelo descumprimento das obrigações assumidas, in casu, efetuar o pagamento dos dividendos do FINOR. No caso em testilha, a relação jurídica obrigacional é constituída, exclusivamente, com o banco operador e representante legal do FINOR e a empresa beneficiária com o recebimento de recursos oriundos desse fundo. Portanto, ausente o interesse da União com exclusividade de foro federal, sendo irrelevante a questão da incumbência da SUDENE em supervisionar os recursos do FINOR, competente será a Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, eis que somente O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, figura no pólo ativo da lide. Ademais, a assistência constitui intervenção facultativa de terceiro no processo a impedir o seu ingresso obrigatório na lide, na condição de assistente.

Impõe-se, desse modo, a remessa dos presentes autos por esta Justiça Federal, a teor do enunciado da Súmula nº 150 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "competete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Por essas razões, excludo a União dos assentamentos cartorários determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, após o prazo recursal e a baixa na Distribuição local.

22 - 2006.82.00.002178-7 MARLUCE PEDROSA ALVARENGA DE CALDAS (Adv. ORNILO J. PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). **DISPOSITIVO** - ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno a ré a pagar à autora verba indenizatória, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido o montante de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. Condeno, ainda, a sucumbente, ao pagamento de honorários à parte ré, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.002213-5 POSTO ALMEIDA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. MARCOS SOARES RAMOS). ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para anular o Auto de Infração lavrado pela ré, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

24 - 2006.82.00.002735-2 SUELI FARIAS DE AGUIAR (Adv. EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão de fls. 93vº.I.

25 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor, por mais 60 (sessenta) dias. Aguarde-se. I.

26 - 2006.82.00.007987-0 GERCINO COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, com relação aos valores objeto do acordo firmado entre os litigantes, referentes ao período compreendido entre janeiro/1993 e junho/1998, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e com relação à discussão envolvendo o percentual residual implantado em julho/1998, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2007.82.00.002599-2 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados juntamente com a contestação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 52/100), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.00.003429-4 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.004483-4 CICERA ALMEIDA PATRICIO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). D I S P O S I T I V O - ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não angularização da relação processual. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

30 - 2007.82.00.007262-3 ANTONIO GONCALVES CUNHA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2007.82.00.007421-8 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2007.82.00.008691-9 HILDO PEREIRA CAVALCANTE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2007.82.00.009441-2 CARLOS LUIZ SOUSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO,

ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO - ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2007.82.00.009448-5 EDIMARIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.00.003873-4 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ELIANE RIBEIRO ALEXANDRE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). DECIDO - Ficou assentado no dispositivo da sentença, relativamente à verba honorária (fls. 95): "Dada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários uma à outra, devendo ser considerada a proporção em que cada qual sucumbiu." Do teor do parágrafo supra transcrito, observa-se que, deveras, faltou consignar o percentual dos honorários e o valor sobre o qual ele incidirá. Há, ainda, omissão com relação à proporção da sucumbência e a compensação da verba honorária, a teor do disposto no art. 21 do CPC: "Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanção, ou, ainda, quando ocorrer erro material. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis, na excepcional hipótese de mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, reconheço o vício da omissão, o que me autoriza a acolher o recurso em apreço, com efeitos integrativo/modificativo à sentença recorrida. Tangente ao percentual, fixo-o em 10% (dez por cento) do valor da condenação, sendo este na ordem de R\$ 1.847,60 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), o que equivale à quantia de R\$ 184,76 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Sobre a proporção da sucumbência, tenho que foi tentada execução por título judicial para cobrança da quantia de R\$ 5.266,93 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Não concordando com o valor, a executada embarga a execução, entendendo que nada mais deve. A Contadoria, chamada a apurar o valor representativo do título, encontra o montante de R\$ 1.547,93 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) à data da propositura da execução. Pode-se, então, dizer que a embargada, que pleiteava, à data da execução, R\$ 5.266,93 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), sucumbiu em R\$ 3.719,00 (três mil, setecentos e dezenove reais), resultando da diferença entre o que requeria e o que era efetivamente devido. Quanto à embargante, que sustentava nada dever, sucumbiu no montante de R\$ 1.547,93 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), sendo este o valor que representa o título, à data em que a execução foi proposta. Procedendo à proporção em que cada qual sucumbiu, enxerga-se que a embargada decalou em 70,61% (setenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor da execução. Respeitante à embargante, sucumbiu em 29,39% (vinte e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento). As partes pagarão honorários uma à outra, proporcionalmente à sua sucumbência, cujo montante da verba, igual a 10% (dez por cento) do valor da condenação, equivale a R\$ 184,76 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Considerando a proporção que cada qual sucumbiu, obtém-se que a embargada responderá por 70,61% x R\$ 184,76 (setenta inteiros e sessenta e um centésimos por centos de cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) da verba honorária; a embargante, 29,39% x R\$ 184,76 (vinte e nove inteiros e trinta e nove centésimos por centos de cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), resultando que sobeja para a embargante, procedendo-se à compensação, 41,22% x R\$ 184,76 (quarenta e um inteiros e vinte e dois centésimos por cento de cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que importa em R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos) a seu favor. Assim sendo, será devida verba honorária à embargante, pela qual responderá a embargada, no valor de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos). ISSO POSTO, ACOLHO os embargos, para, considerando a sucumbência recíproca, a proporção de sucumbência das partes e a compensação, condenar a embargada ao pagamento de honorários à embargante, no valor de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.005885-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x FABIO COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. I.

37 - 2007.82.00.009706-1 UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). ... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisor para o processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 97.0006432-8 MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 219/226), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 95.0001180-8 SEBASTIAO ANDRADE E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes SEBASTIÃO ANDRADE, MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE e MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, em virtude da concordância tácita supramencionada, e, quanto aos exequentes JOSÉ ARNALDO TAVARES DE MELO e ASILDA PEREIRA MOURA DE ALMEIDA, acolho a alegação de coisa julgada. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (nos termos do "caput" do art. 21 - CPC, conforme decisão de fls. 169). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

40 - 95.0002248-6 GERALDO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x GERALDO ALVES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Face à impugnação por parte do exequente, fez necessária a apresentação dos extratos analíticos que embasaram os cálculos elaborados pela CEF, para fins de conferência pela Contadoria do Juízo. Devidamente intimada do despacho de fls. 274, a CEF trouxe aos autos os extratos analíticos de fls. 283-296, informando mais uma vez sobre "um saque que zera a conta em 10/08/1990", razão pela qual só apresenta extratos até o mês 08/1990 (fls. 280). Isto posto, suspendendo a remessa dos autos à Contadoria para fins de conferência quanto à aplicação dos demais índices, determino a intimação do exequente GERALDO ALVES DE SOUZA, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência de vínculo empregatício, com saldo em conta vinculada do FGTS, à época do índice inflacionário pleiteado (21,87% - Collor II - fevereiro/1991). No decurso, sem manifestação, venham-me conclusos. I.

41 - 95.0008764-2 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA CLEORICE ROLIM x MARIA RITA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fl. 133), por 90 (noventa) dias. I.

42 - 99.0007212-0 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no tocante à obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

43 - 2000.82.00.010116-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento da execução. I.

44 - 2002.82.00.000754-2 VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado (obrigação de pagar), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

45 - 2003.82.00.003158-5 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista ao INSS dos documentos acostados às fls. 248/252. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

46 - 2003.82.00.008582-0 MELQUIZEDES ALEXANDRE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte autora sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 153/154).

47 - 2004.82.00.012328-9 MARINALDO BRITO DUARTE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida MARINALDO BRITO DUARTE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos índices 42,72% e 44,50%), a CEF arguiu a ocorrência de coisa julgada quanto ao índice de janeiro/1989 (Plano Verão - 42,72%), visto que o exequente já fora contemplado com o mencionado índice no processo nº. 95.0002555-8, e informou a elaboração de cálculos com crédito na conta fundiária do exequente quanto ao índice de abril/1990 (Plano Collor I - 44,80%). No entanto, informa ainda ter bloqueado os valores creditados, em virtude de estar a CEF diligenciando no sentido de verificar se também ocorreu coisa julgada em relação ao índice aplicado (fls. 120-128). Instada a se pronunciar, a parte exequente limitou-se a informar que ainda não sacou o valor depositado pela CEF nos autos do processo nº. 95.0002555-8 (concordando, portanto, com a alegação de coisa julgada quanto ao índice de 42,72%), e a requerer a liberação do depósito efetuado nestes autos. As cópias acostadas às fls. 141-142 comprovam que, de fato, nos autos do processo citado, a CEF elaborou cálculos relativos ao índice arguido para o mesmo exequente dos presentes autos. Face ao exposto, acolho a arguição de coisa julgada no que concerne ao índice de 42,72% (janeiro/1989). Por outro lado, intime-se a CEF para esclarecer e comprovar se o exequente também já foi contemplado com o índice de 44,80% (abril/1990), fazendo acostar aos autos cópia das seguintes peças: petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado e cumprimento da obrigação efetuado nos autos no processo nº. 95.0002555-8; ou, caso negativo, para informar o desbloqueio dos valores creditados (bloqueio informado na petição de fls. 120-121). I. Prazo de 30 (trinta) dias.

48 - 2005.82.00.012230-7 EDSON BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Por fim, devidamente intimada, a parte exequente concordou expressamente com os cálculos elaborados pela CEF e reafirmados pela Contadoria (fls. 74). No tocante à liberação dos valores creditados em nome do exequente, indefiro o pedido, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 97.0000176-8 JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 391-396), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 98.0005504-5 LINDALVA DO NASCIEMNTO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Pela análise das cópias acostadas, verifica-se que, de fato, o exequente lvaldo Paulo do Nascimento também foi autor/exequente no mencionado processo, cuja condenação abrange os índices pleiteados nos presentes autos. Ademais, através de consulta processual, constata-se que já houve o cumprimento da obrigação de fazer determinada naquele julgado com relação ao mesmo exequente. Isto posto, acolho a alegação de coisa julgada. Por oportuno, ressalte-se, no que diz respeito aos demais autores, a ação foi julgada improcedente e não houve condenação em honorários advocatícios. Intimem-se. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

51 - 2002.82.00.001794-8 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). D I S P O S I T I V O - ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários do patrono da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidos os ditames do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se depósito, se houver, em favor da CEF (fl. 341).

52 - 2003.82.00.006970-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LUIZ OTAVIO NOVAIS DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

53 - 2004.82.00.014961-8 MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento,

remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

54 - 2005.82.00.000314-8 TEREZINHA DA SILVA LOPES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). D I S P O S I T I V O - ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2005.82.00.006650-0 CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... A renúncia ao direito sobre que se funda a ação importa a extinção do processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso V, do CPC: "Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: ... V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação." ISSO POSTO, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I.

56 - 2006.82.00.007763-0 ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

57 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a efetuar a quitação total do saldo devedor do financiamento referente ao imóvel situado na Rua Bancário Waldemar M. Accioli, nº 401, Conjunto dos Bancários, nesta Capital, com recursos do FCVS, levantando-se, por conseguinte, a respectiva hipoteca. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a ré ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, levante-se em favor da autora os depósitos existentes nos autos.

58 - 2007.82.00.004738-0 ESPOLIO DE JOSE MARIA FONSECA REPRESENTADO POR JOAO BATISTA BENICIO DA FONSECA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 36. I.

59 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 21. I.
60 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KATIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 23. I.

61 - 2007.82.00.005301-0 SONIA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). **DISPOSITIVO** - ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2007.82.00.005843-2 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2007.82.00.006769-0 BERNADETE DE SOUZA TRINDADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS

ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2007.82.00.007019-5 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados juntamente com a contestação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 65/73), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2003.82.00.001314-5 UNIAO (DNER) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSAFÁ DE BARROS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ALMIR FERNANDES DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Por entender a cautela da embargante, reconheço o vício de obscuridade de apontado e passo a saná-lo. De fato, poder-se-ia haver prejuízo processual, caso a embargante desistisse do recurso e não lhe fosse assegurada forma idônea para impugnar a execução.Destarte, reforçando o disposto à fl. 96, ciente de que atualmente a União não mais se utiliza dos embargos à execução de fazer, apresentando eventuais impugnações à pretensão dos exequentes de modo incidental, e visando a prestigiar a economia e celeridade processuais, esclareço que a petição dos embargos à execução será recebida como impugnação no curso da ação principal.Assim, não havendo recurso, trasladar-se-á a exordial para os autos principais, como impugnação. Posto isso, o decurso do prazo recursal implicará aceitação tácita do agora explícito, como também consequente arquivamento dos presentes embargos, sem prejuízo da impugnação nos autos da ação principal.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios, sanando a obscuridade apontada, para esclarecer que a petição inicial dos presentes embargos será trasladada à ação principal como incidental impugnação à execução.Após o prazo recursal, traslade a petição inicial dos presentes ao Processo nº. 93.0017826-1, mantendo-se cópia nestes autos.Por fim, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

66 - 2005.82.00.010929-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x RIVALVA GOMES DE LIRA SANTOS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). Observo a ocorrência de erro material na parte final da sentença de fls. 71/72, pelo que corrijo de ofício para onde se lê: "Dê-se vista à embargada para apresentar suas contra-razões.", Leia-se: "Dê-se vista à embargante para apresentar suas contra-razões." I.

67 - 2006.82.00.000753-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ARLINDO AGRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos, mas determino que a execução prossiga com base no valor encontrado pelo exequente (fls. 227/228 dos autos principais). Em consequência, fixo o valor da execução em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Sem condenação em honorários, ex vi do art. 29-C da Lei 8.036/1990, com a alteração inserida pela MP 2.164-40, de 26 de julho de 2001. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2000.82.00.002366-6. ransitada em julgado, levante-se a quantia depositada em favor do embargado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996

68 - 2007.82.00.009705-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

69 - 2007.82.00.009707-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal.À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... I.

Total Intimação : 69
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-49
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32,33
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-65
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-57
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-53
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-68
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-51
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-57
 ANSELMO CASTILHO-16
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,49
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-18
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-65
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
 ARLINETTI MARIA LINS-53
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51,57
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,42,53,68,69
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-62
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-55
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-37
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-44
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-45
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43,52

CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-18
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-44
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-60
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-39
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-5
 EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO-24
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,28
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-18
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-18
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-64
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-61
 ERIVAN DE LIMA-28
 EUSTACIO LINS DA SILVA-13
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-15
 FABIO GOMES GUIMARAES-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,7,8,10,11,12,15,16,22,24,25,29,39,40,47,54,57,61,67
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-17
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,8,11,12,14,24,47
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,25,50
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17,41,65
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16,18,48,49,57
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,26,30,31,32,33,34
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,9,19
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,25,48
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-62
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-53
 HUMBERTO TROCOLI NETO-61
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,16,18,25,48,49
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-27
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-47
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,41
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-65
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,6,7,8,10,11,12,14,15,16,18,24,25,29,40,47,50,54,67
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41,58,69
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-49
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-64
 JOSE ARAUJO FILHO-45
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,41,65
 JOSE CHAVES CORIOLANO-67
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-26,63
 JOSE GUEDES DIAS-15
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-22,48,49,67
 JOSE HALTUN DE OLIVEIRA LISBOA-35
 JOSE HELIO DE LUCENA-36
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-1
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-6
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-46
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-44
 JOSE MARTINS DA SILVA-17,41,65
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,11,12,15,22,38,49,50,51,54,61
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-51
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-42
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-54
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,41,45,46,65
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,50,67
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-58
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-48,49
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,11,16
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-62
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-50
 LUIZ CESAR G. MACEDO-62
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-13
 LUIZ QUIRINO FILHO-2
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-61
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-40
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,5,10,12,15,16,40
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12
 MARCOS SOARES RAMOS-23
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-13
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-56,62
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-52
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7
 MARIO GOMES DE LUCENA-30
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-63
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,11,12
 NELSON LIMA TEIXEIRA-66
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-54
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-50
 ORNILIO J. PESSOA-22
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-19
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-38
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-46
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20,42
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-6
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-37
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-28
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-23
 RICARDO POLLASTRINI-5,7,40,50,51,54
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-59,60
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-55
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-27
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-56
 ROSA DE LOURDES ALVES-36
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-37,66
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,50
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-35
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-51
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS-27
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2,13,51
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-20
 SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA-27
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-

21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,18,29,48,
49,61,67
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-15
VALBERTO ALVES DE A FILHO-59,60
VALTER DE MELO-15,38,62
VERA BEGA DE MIRANDA-27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
14,26,30,31,32,33,34
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-59,60
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43,52
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-40
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-12
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,30,34
ZILEIDA DE V. BARROS-55
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-29

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria, em exercício
TÂNIA GOMES DA SILVA LIMA
Supervisora do Setor de Publicação
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000130

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/11/2007 09:35

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.001778-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. JOAO LOPES DE SOUSA NETO).

.....Ante o exposto, acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo MPF, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso IV, do CPC). Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista a isenção prevista para o Ministério Público no art.4º, inciso III, da Lei n.º9.289/96. Sem condenação do MPF ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em aplicação extensiva ao disposto no art.5º, incisos LXXIII e LXXVII, da CF/88 e no art. 18 da Lei n.º7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLÉA VASCONCELOS DE FRANCA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Defiro o pedido de fl. 426, para conceder a dilação do prazo ao advogado da parte ré por mais 15 (quinze) dias, para apresentação das procurações determinadas. Intime-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2007.82.01.003200-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO). 1. Inicialmente, ressalte-se, que embora a presente execução haja sido cadastrada como provisória, trata-se de execução definitiva, posto que a sentença homologatória de restauração de autos da ação ordinária de n.º 2003.3179-0 transitou em julgado(fls.09/11 e 16). 2. Sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.09/11) a parte credora/CEF requer a execução da obrigação (verba honorária), nos termos da legislação vigente (fls.14): I - determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es)/SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.01.002855-2 ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art.20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0013643-3 MANOEL FRANCISCO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Renove-se a intimação do habilitando, através de seu advogado, por publicação, para que cumpra o item 1 do despacho de fl. 98, uma vez que os documentos trazidos às fls. 102/103 não são legíveis ao ponto de comprovar o seu parentesco com o falecido autor.

6 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 392. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

7 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Renove-se a intimação da parte autora/ exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 03, inciso II do despacho de fls. 120/121, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Ante o exposto:..... II - e determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC".

8 - 00.0024252-7 MARIA ANDREA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).4. Ante o exposto, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constantes do título judicial prolatado nestes autos.

9 - 00.0037802-0 DELICE GOMES DE BARROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para promover novamente a execução da sentença, visto que a execução anteriormente tentada foi declarada nula, conforme sentença trasladada às fls. 108/110 dos presentes autos.

10 - 2000.82.01.005597-4 ERIVALDO GOMES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC..... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fls.341/343 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de pagar constante da condenação judicial em relação ao Autor SEVERINO FERREIRA DA COSTA. 2. A decisão de fl.348 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) IRACI DE ARAUJO RODRIGUES, NELSON GUIMARÃES, LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ SILVANO. 3. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento de determinação contida no item 3, da decisão de fls.348, apresentou petição (ões) e documento(s) (fls.351/354), em face dos quais: I - defiro, mais uma vez, o pedido de dilação do prazo requerido pela CEF, por 60(sessenta) dias, para apresentação dos extratos analíticos em relação ao Autor SIZERNANDO MORAIS; II - determino a intimação do Autor GERALDO LOPES DA SILVA para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, acerca do noticiado pela CEF da impossibilidade de solicitar os extratos analíticos ao banco depositário, haja vista a inconsistência dos dados fornecidos por esse Autor(fl.333) ao informar o Banco Industrial S/A como depositário da sua conta vinculado de FGTS, ao argumento de que este banco nunca efetuou recolhimentos relativos ao FGTS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos. 4. Mediante o cumprimento do inciso II, do item 3, anterior, pelo Autor, intime-se a CEF, para efetivar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor GERALDO LOPES DA SILVA. 5. Intime(m)-se.

12 - 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intime-se a parte exequente para cumprimento do item 6 do despacho de fls. 95/96 (pagar a diferença de custas), uma vez que o valor atribuído à causa na inicial é inferior ao valor da liquidação, sob pena de indeferimento da inicial de execução.

13 - 2001.82.01.001677-8 ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 14. Cumprida a determinação retro, dê-se vista à parte autora, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2003.82.01.004219-1 ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento de obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.144/169). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF(fl.144/169), dê-se vista ao(s) exequente(s), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 3. postergo o exame da petição do Autor de fl.172 para após o cumprimento do item 2, acima.

15 - 2003.82.01.004873-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSILDO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA).

.....2. Face à certidão supra, cumpra o item 4, subitem II, do referido despacho.

4 - II - intimando, em seguida, os autores, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, do auto de penhora, podendo os mesmos oferecerem impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

16 - 2004.82.01.000855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA) x LUIZ PAULINO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. HERACLITON GONCALVES DA

SILVA). 1. Intime-se à CEF para manifestação acerca do teor do despacho de fl.82, proferido pelo juízo deprecado nos autos da CP de fls.60/82, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Transcorrido em branco o prazo, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa, na Secretaria do juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).09. Ante o exposto, indefiro a irrisignação da CEF quanto à aplicação da TR com aniversário no primeiro dia de cada mês, e, por outro lado, acolho o pleito, deduzido pela mesma, no sentido de que, para fins de reajuste das prestações do contrato em tela, sejam também considerados os aumentos verificados sobre a parcela remuneratória da parte autora denominada de "incentivo à produtividade do magistério".10. Intimem-se as partes desta decisão.

18 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Com a apresentação da documentação acima referida, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2001.82.01.003862-2 ESPEDITO ABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). 1. A sentença deste juízo de fls.129/130 homologou a transação firmada entre a autora TEREZA MOTA ROQUE e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A decisão de fls.224/225 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(es) ANTONIO SEVERO DE LIMA, MARIA DE LOURDES SOUSA, VALDECI PEREIRA DOS SANTOS e VALDEVINO JOSÉ DO NASCIMENTO. 3.Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA VIANA ALECRIM, ESPEDITO ABEL DE SOUSA e MARIA ROCHA LEANDRO (fls.278), em relação ao item 4, da decisão de fls.224/225 (comprovar(em) a existência de vínculo empregatício à época dos expurgos (01/1989 à 04/1990), e, do(a)(s) Autor(a)(s) FRANCISCA ALVES DA SILVA e SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA em relação ao item 5, da decisão sobredita (apresentação dos números dos PIS/ PASEP) considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Diante do decidido no item 3, acima, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no item 6, da decisão de fls.224/225, pela CEF 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que indevidos honorários advocatícios nestes autos(fl.178/183). 6. Intime(m)-se.

20 - 2001.82.01.007280-0 MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

21 - 2002.82.01.001720-9 RICARDO LUIZ DE LIRA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) - RICARDO LUIZ DE LIRA SILVA e OUTROS para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

22 - 2005.82.01.000610-9 MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, o MM. Juiz Federal prolatou sentença nos seguintes termos:"Sentença tipo B (Resolução n.º535/2006)Maria Francisca de Almeida propôs ação ordinária objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência e o pagamento de valores pretéritos. As partes, após o depoimento pessoal da Autora e oitiva de testemunha, alcançaram acordo nos termos acima transcritos. É o relatório.Sendo as partes capazes e estando devidamente representadas, bem como lícito o objeto da transação, impõe-se a sua homologação.Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima explicitados e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes.P.R.I.

23 - 2005.82.01.001721-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA) x COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF (Adv. IGOR MONTARROYOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo as apelações da ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, às fls. 765/773, e da parte autora (Município de

Campina Grande), às fls. 775/788, ambas no duplo efeito. 2. Ademais, intimem-se: 2.1. A parte autora (Município de Campina Grande), por publicação, para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação da ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo legal. 2.2. As rés ELETROBRAS, ECT, PETROBRAS, CHESF E CEF, por publicação, para, querendo apresentar suas contra-razões à apelação da parte autora (Município de Campina Grande), no prazo legal..... 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 2005.82.01.002379-0 MARIA DE OLIVEIRA CARDINS (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Tendo em vista que nem a Autora nem a Ré foram responsáveis pela ocorrência da perda de objeto desta ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas pela Autora, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

25 - 2005.82.01.005887-0 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA FIDELES PAULINO, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - resta prejudicada a apreciação das preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO, em face de sua exclusão do feito às fls. 57/58; II - rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual deduzida pela FUNASA; III - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), apenas, para determinar a suspensão do registro do nome do Autor no SIAFI relativamente aos Convênios n.ºs 370114 e n.º 413918 (números originais 2459/98 e 444/00/responsável: Joanita Leal de Brito). Em face da sucumbência reciproca ocorrida entre o Requerente e a FUNASA em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Trasladem-se para estes autos cópias dos documentos de fls. 19/44, 87/90, 104 e 108/116 constantes dos autos da Medida Cautelar Inominada n.º 2005.82.01.005006-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.005902-3 JOAQUINA FAUSTA DE SOUTO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS (fls. 328/332) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 310/324 e, também, para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...31. - Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela: a) DETERMINAR que o réu implante, definitivamente, o benefício da aposentadoria rural por idade, benefício este outrora concedido e, em seguida, cancelado pelo INSS, porém já restabelecido (fl. 80 - 14/12/2005) pela decisão de fls. 73/75; b) CONDENAR o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados, para trás, a partir do mês imediatamente anterior àquele em que o benefício aqui concedido foi implantado por força de decisão judicial (14/12/2005) e, retroativamente, até a data do respectivo cancelamento, ressalvada eventual parcela atingida pela prescrição; c) quanto à pretensão de indenização por danos morais, REJEITO-A. 32. - Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 33. - Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 34. - Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 35. - Apesar de a sentença não haver sido líquida, observa-se que ela não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, eis que o benefício fora concedido com DIB de 14/01/2002 (fl. 50) e suspenso a partir de agosto de 2004 (fl. 61). Sendo assim, a condenação imposta na letra "b" do item 31 não será superior a 60 salários mínimos, principalmente levando-se em conta que o valor do benefício da autora foi concedido no valor mínimo.P.R.I".

27 - 2006.82.01.003347-6 LINDALVA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da parte autora, às fls. 165/170, e do INSS, às fls. 172/179, ambas no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

28 - 2007.82.01.001825-0 FERNANDINA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 338,76 (trezentos e

trinta e oito reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - 2007.82.01.001829-7 MARIA GRACIETE QUEIROZ (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

30 - 2007.82.01.001832-7 SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

31 - 2007.82.01.001833-9 MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2007.82.01.001865-0 VALDECI BARBOSA BATISTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 343,03 (trezentos e quarenta e três reais e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

33 - 2007.82.01.002902-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A parte Autora interpôs, à fl. 121, agravo de instrumento contra a decisão de fl. 112, e o Desembargador Federal Relator do referido recurso (AGTR 83204-PB) negou-lhe efeito suspensivo, conforme consulta processual juntada aos autos às fls. 167/168. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3. Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação pela União.4. Decorrido o prazo mencionado no item anterior, com ou sem apresentação de defesa, voltem-me os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada, com urgência.5. Intime-se a parte Autora deste despacho.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.01.002325-6 DOUGLAS ALEXANDRE SARAIVA LEAO (Adv. FABIO COUTINHO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. SEM PROCURADOR) x IDIOVANE LIRA DE CARVALHO (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pelo litisconsorte passivo Ediovane Lira de Carvalho de denúncia à lide da UVA e da UNAVIDA; II - rejeito as preliminares de inépcia na inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir suscitadas pelo litisconsorte passivo Idiovane Lira de Carvalho; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Em virtude da improcedência total do pedido do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFGG.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

35 - 2003.82.01.001517-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A (Adv. FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA). 1. Trata-se de pedido de decretação da prisão civil da representante legal da empresa-ré, CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A, Sr.ª Lúcia Maria Consentino, em face de esta não ter entregue ao INSS os valores previstos na CDA n.º 35.273.478-7, mesmo tendo sido devidamente intimada para tanto.2. Decido.3. A sentença de fls. 143/147 determinou “a expedição de mandado de entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e não repassados à Previdência Social, representados pela CDA n.º 35.273.478-7 (fls. 05/10), sob pena de decretação da prisão civil do depositário infiel (art. 652 do CC)”.4. Contudo, o STF no julgamento do RE n.º 466.343/SP, suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Celso de Mello, já acenou, por maioria de votos (Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Carmem Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Marco Aurélio), “para a possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel” (HC n.º 90.172/SP).5. Acerca dessa questão, observe-se trecho do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes no julgamento de referido recurso extraordinário:“Em conclusão, entendo que, desde a ratificação, pelo Brasil, sem qualquer reserva, do Pacto Internacional dos Direitos Cívís e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subsctritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o Decreto-Lei nº 911/69, assim como em relação ao art. 652 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).”6. Dessa forma, e considerando que o STF, apesar de o julgamento do RE n.º 466.343/SP não ter sido concluído pelo seu Plenário, já está adotando a orientação da inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel, como se observa no julgamento do HC n.º90.172/SP, revejo o entendimento anteriormente adotado, inclusive, explicitado na sentença de fls. 143/147, e indefiro o pedido de decretação da prisão civil da depositária infiel.7. Prestem com urgência, conforme ofício anexo (Ofício n.º GJF.0004.000023-2/2007), as informações solicitadas a este Juízo pelo Exm.º Sr. Desembargador Fede-

ral Luiz Alberto Gurgel de Faria, relator do Habeas Corpus n.º 3.033/PB (Proc. n.º 2007.05.00.093751-1), o qual tem como Impetrantes VICTORINO DE BRITO VIDAL e OUTROS e como Paciente LÚCIA MARIA CONSENTINO, tendo sido impetrado contra ato do JUÍZO FEDERAL DA 4.ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPINA GRANDE.8. O ofício referido no item anterior, acompanhado de cópia do inteiro teor desta decisão, deverá ser encaminhado, de IMEDIATO, por fax e malote, com a devida certificação pela Secretaria da Vara.9. Intimem-se.10. Cumpra-se, com a máxima urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/11/2007 09:35

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

36 - 2003.82.01.006014-4 WANDERLEY AGRO PECUARIA S/A - FAZENDA JACU (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO) x JOAO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento deste feito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Suspendo o curso do processo com arri-mo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.117)..... 3.Defiro o pedido de fl.116 formulado pelo advogado do autor falecido, determinando que a devolução do valor recebido à fl.118 seja feita através de depósito na conta originariamente depositária e na qual foi efetuado o saque, com os devidos acréscimos legais, contabilizados a partir da data do saque até a data da efetivação deste, no prazo de 10(diz) dias e mediante comprovação nestes autos. 4.Intime(m)-se o(s) advogado(s) para os fins do item 3, acima, e para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias.

38 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

39 - 2000.82.01.001070-0 MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 1. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 172/176 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) FRANCISCO DE ASSIS EDUARDO DA COSTA, GENÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS, GILDA SAMIA SANTOS SILVA, JOSÉ MARTINS DE AGUIAR e JOSENILDO VELEZ DA NÓBREGA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(s)(es) e a CEF. 2.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) NOEMIA BARBOSA DOS SANTOS, SEVERINO GALDINO BARBOSA e SEVERINO PAES DE SOUZA, não juntaram aos autos memória de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos no cumprimento da obrigação de fazer, bem como o(a)(s) Autor(a)(s) MARIA DA GUIA HENRIQUE CABRAL não se manifestou sobre a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) sua conta(s) vinculada(s), considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à afirmação da CEF (fls. 183/193) de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es) MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA foram disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, tendo o mesmo já efetuado o saque, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (fls. 95/112). 5. Intime(m)-se às partes desta decisão.

40 - 2000.82.01.001114-4 MARIA DE SOUZA MARINHO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 5.Cumprida a determinação contida no item 4, anterior, pela CEF, dê-se vista ao advogado dos exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0037984-0 SEVERINO JOSE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4.Após a juntada da informação solicitada à CEF, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2007.82.01.000465-1 DALVA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 330/346, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-8
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-7
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-7
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-10
BERILO RAMOS BORBA-16
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-23
CHARLES FELIX LAYME-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,42
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15
EDNA FIDELES PAULINO-25
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-25
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-9
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-19
FABIO COUTINHO PEREIRA-34
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-38
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-34
FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO-36
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,40
FRANCISCO EDUAR AGUIAR NETO-3,18
FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-35
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-21
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-22
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-15
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-15
GILBERTO CESAR COELHO-7
GILVAN PEREIRA DE MORAES-38
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-12
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-6,35
HEITOR CABRAL DA SILVA-14
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13,39,40
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18,39,40
HERACLITON GONCALVES DA SILVA-16
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-2
IGOR MONTARROYOS DE SOUSA-23
ISAAC MARQUES CATÃO-10,11,13,18,23,24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,40
JANAÝNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA-23
JOAO FELICIANO PESSOA-8
JOAO LOPES DE SOUSA NETO-1
JOÃO PINTO BARBOSA NETTO-4
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20
JOSÉ CAMPOS NETO-33
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-9
JOSEFA INES DE SOUZA-41
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-28,29,30,31,32
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-24
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,27,42
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
JUSTINO DE SALES PEREIRA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-39
LUIZ PINHEIRO LIMA-26
LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-3
MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
MARIA MARISTELA BRAZ-28,29,30,31
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14
NEWTON NOBEL S. VITA-25
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-38
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-37
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-23
PAULO SABINO DE SANTANA-17
RICARDO POLLASTRINI-19
RINALDO BARBOSA DE MELO-2,5,8,32
RIVANA CAVALCANTE VIANA-42
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-21
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO AZEVEDO GRECO-23
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SALVADOR CONGENTINO NETO-19
SARA DE ALMEIDA AMARAL-39
SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-4
SEM ADVOGADO-28,29,30,31,32,36
SEM PROCURADOR-9,17,20,21,22,23,25,26,27,33,34,36,37,41,42

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-39,40
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-33
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 26/11/2007 17:25

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.003108-3 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal, deixando de suscitar o conflito, em razão do entendimento que se extrai da súmula 224 do STJ. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.01.005983-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, ADRIANO LEITE DE MACÉDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO). Compulsando os autos, verifico que, instadas a se manifestarem, apenas a embargante solicitou provas testemunhal e pericial.Não vislumbro a necessidade de oitiva das testemunhas, pois a embargante não esclarece a finalidade de tal providência. Ademais, não há matéria de fato controvertida apta a ser dirimida através da oitiva de testemunhas.Portanto, indefiro a prova testemunhal.Quanto à prova pericial, a embargante afirmou que teria a finalidade de apurar os valores corretos, conforme agitou nos embargos monitorios.Nessa peça defensiva, que deflagrou os embargos monitorios, a embargante argumentou que fez um “levantamento” que revelou que “os quantitativos cobrados na ação monitoria têm embutidos juros acima do percentual máximo previsto em lei, além da prática do anatocismo”. Acrescentou, ainda, que “aplicando-se corretamente os juros incidentes à espécie, o valor encontrado é cerca de 50 vezes menor que aquele indicado na inicial”.Logo se vê que seria inapropriada uma prova pericial para uma conferência genérica acerca da correção dos valores apurados pelo embargado, uma vez que a impugnação especifica da embargante se resume à taxa dos juros e à prática do anatocismo, tal como, aliás, está posto no título do tópico em que menciona a existência de cobrança em excesso.De toda sorte, entendo que a embargante precisa ser mais específica em seus argumentos, para se analisar a viabilidade da prova requerida. Suas alegações estão extremamente genéricas, além de não virem amparadas em nenhuma planilha de cálculos, apesar do mencionado “levantamento” que teria feito, encontrando um valor cerca de 50 vezes menor que aquele indicado na inicial, ou seja, em torno de 40 mil reais, já que a inicial aponto um valor na casa dos 2 milhões de reais.Veja-se que a embargada trouxe planilha de cálculos (143/299) e esclareceu (fl. 347) que teria observado os parâmetros pactuados na escritura particular de emissão de debêntures (fls. 53/58).Assim, deve a embargante apontar qual o percentual de juros que entende correto, como está sendo operado, de forma concreta, o alegado anatocismo, no que se refere à periodicidade da cumulação dos juros (mensal ou anual) e como teria encontrado o valor “cerca de 50 vezes menor que aquele indicado na inicial”. Não basta uma desconfiança genérica sobre os cálculos da parte credora. É preciso que a parte devedora saia do campo da divagação retórica e traga elementos concretos e específicos que fundamentem seu inconformismo.Intime-se a embargante para proceder na forma desta decisão, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, uma vez que tais esclarecimentos já deveriam ter vindo nos embargos monitorios, sob pena de desconsideração, sob a pecha de protelatória, da alegação de cobrança em excesso.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002298-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0016727-4 IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intimem-se os exequentes, por sua advogada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 1281/1287 do DNOCS, impugnando a conta de atualização.

5 - 00.0019280-5 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANA ROBERTA BARTOLOMEU (esposa de Luiz Valério da Nóbrega) para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0019790-4 MARIA DE LURDES CARVALHO MELO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, julgo procedente a impugnação da Caixa Econômica Federal, para decretar a extinção da execução, face a inexistência de condenação em honorários sucumbenciaisIntimem-se.

7 - 00.0030614-2 LINDONOR LEITE SULPINO (Adv. MARCELO ROBSON QUEIROZ VITORINO) x SEVERINO CABRAL DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO)x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em face da alegação apresentada pela CEF (fls. 216/218), intime-se a autora LINDONOR LEITE

SULPINO para trazer aos autos documento que comprove a opção pelo FGTS com efeitos retroativos. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

8 - 00.0032104-4 DAMIANA GOMES MARTINS E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE EDIZIO ALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões), ante o teor da petição de fls. 220/221 da CEF, afirmando que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, Intime-se.

9 - 00.0032334-9 JOSE CARLOS QUEIROZ SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Face a petição de fl. 190, informando que a obrigação com relação à Rita Francisca de Farias Lima foi cumprida, extingindo a execução nos termos do art. 794-I do CPC. P.R.I.

10 - 00.0033157-0 ANTONIO FIDELINO E OUTROS (Adv. JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, em relação ao despacho de fls. 234, que determinava que a parte autora diligenciasse no sentido de comprovar o direito à progressividade, declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

11 - 00.0033206-2 LUIZ GONZAGA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor LUIZ GONZAGA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o número do PIS/PASEP e cópia da CTPS, apresentando, ainda, em relação ao último, nome da empresa e data de admissão/opção, como requerido pela CEF às fls. 227/229, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0033452-9 JOAO BATISTA MARQUES NUNES E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao despacho de fl. 198, declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es) MARIA BETANIA SOARES DA SILVA e quanto ao Autor JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, extingindo a execução nos termos do art. 794-I do CPC. Intimem-se. P.R.I.

13 - 00.0037497-0 MANOEL BERNARDO FILHO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos juntados pela CEF, fls. 242/246, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução dando ensejo a sua extinção.

14 - 00.0037923-9 EDMILSON GABRIEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente acerca do cumprimento da obrigação de fazer, em face da juntada da petição e juntada dos documentos de fls. 329/330.

15 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido requerido pela parte autora de fls. 247 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

16 - 2000.82.01.001052-8 ARQUIVALDO BEZERRA LOPES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos etc. Verifico que o despacho de fl. 167/170, considerou cumprida a obrigação de fazer quanto à Autora IAPONIRA SOBREIRA CARIY, bem como os documentos acostados às fls. 235/240, não trouxe à lume nenhuma modificação na

situação anteriormente decidida. Intime-se o Autor, através de seu advogado.

17 - 2000.82.01.001111-9 SEVERINO MACIEL BASTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos etc. O pedido constante da petição de fl. 210 foi apreciado à fl. 208. Assim sendo, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para apuração da multa. Intime-se o Autor, através de seu advogado.

18 - 2000.82.01.001131-4 MARLENE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de 199v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

19 - 2000.82.01.004752-7 MANOEL ARRUDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos juntados aos autos, fls. 169/176.

20 - 2000.82.01.005663-2 EDVALDO CRISPINIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EVANDRO SOARES MACEDO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 183/184, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) já foi contemplado pelos Planos Econômicos através do processo nº. 2000.82.01.005662-0. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intime-se.

21 - 2002.82.01.006153-3 MANOEL MARLENO BARROS (Adv. MANOEL MARLENO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANOEL MARLENO BARROS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 187, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I.

22 - 2002.82.01.006743-2 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x UNIAO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0035901-7 JOSE FERREIRA DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Indefiro o pedido de fl. 111, uma vez que cabe a advogada da parte diligenciar o endereço que pretende. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias habilitar sucessores, sob pena de arquivamento dos autos.

24 - 00.0035952-1 SEVERINO VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontrolável o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requirite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 217/220 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos a resposta do banco depositário Banco Banorte S/A em relação ao autor MIGUEL CELESTINO DA CUNHA. Intime-se o autor SEVERINO VICENTE FERREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à petição da CEF de fls. 217/220, alegando que o mesmo já foi contemplado com os ju-

ros progressivos. Não havendo manifestação declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se o autor JOSÉ CAMPINA NETO para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o direito aos juros progressivos, tendo em vista que na petição de fls. 217/220 a CEF alegou que o mesmo não atingiu o tempo mínimo para obtenção da progressividade. Defiro o pedido formulado às fls. 217/220, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) EUDÉSIA NUNES DE LIMA, ANTONIA FERREIRA CASTILHO, MIGUEL CELESTINO DA CUNHA, MARIA ZÉLIA RAMALHO, FRANCISCO GERARDO JUCA LIMA e ELETICE ALVES DE MEDEIROS e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

25 - 2000.82.01.003306-1 EVERON RAMOS FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

26 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de fl. 190 para conceder o prazo de 15 dias ao demandante, oportunidade em que deverá se manifestar, nos mesmos moldes da CEF, acerca da ratificação do laudo apresentado pelo perito à fl. 171.

27 - 2003.82.01.007220-1 RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

28 - 2004.82.01.001733-4 MARIA DO CARMO DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

29 - 2004.82.01.001791-7 MARIA CRISTINA LIMA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se ainda tem interesse na causa, sob pena de extinção da ação.

30 - 2004.82.01.002176-3 GENARIO PAZ DA SILVA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

31 - 2004.82.01.003560-9 LÚCIA SANTOS OLIVEIRA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, sucessivamente ao Autor e ao Réu, por 10 dias, para as alegações finais.

32 - 2004.82.01.003594-4 JOSEFA DO NASCIMENTO VALDEVINO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência, ante a assistência judiciária gratuita deferida em favor da autora. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2004.82.01.004589-5 MARIA CAVALCANTI CONDE (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se.

34 - 2004.82.01.005914-6 AURELICE LIRA LUSTOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. Mantenho a decisão de fls. 92/96 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

35 - 2005.82.01.005900-0 ADEILDO SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

36 - 2005.82.01.005905-9 JULCE JOICE DA SILVA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões.

37 - 2006.82.01.001838-4 JOSE CELESTINO DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

38 - 2007.82.01.000048-7 HILTON OLIVEIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

39 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes para especificação de provas de forma justificada, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

40 - 2007.82.01.001094-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

41 - 2007.82.01.002935-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal, deixando de suscitar o conflito, em razão do entendimento que se extrai da súmula 224 do STJ. Intimem-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-2
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,27,33
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-2
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
 CHARLES FELIX LAYME-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,12,16,17,26
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,17
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-32
 FRANCISCO TORRES SIMOES-22
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-11
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29,34
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,16,17,18
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18
 HUGO RIBEIRO BRAGA-34
 IARA MARIA DA SILVA-13
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-40
 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-2
 JOSE ALVES DE ARAUJO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,25
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-6
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-1,41
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-30
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,11,24
 JOSEFA INES DE SOUZA-23
 JOSEILSON LUIS ALVES-28
 JURACI FELIX CAVALCANTE-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,25,37,38
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3
 MANOEL MARLENO BARROS-21
 MARCELO ROBSON QUEIROZ VITORINO-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,9,10,13
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-19
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-5
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-2
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-2
 MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-26
 NEWTON NOBEL S. VITA-40
 NUBIA SOARES DE LIMA-8,12
 OSCAR ADELINO DE LIMA-22
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37,38
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1,41
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SEM ADVOGADO-15,20
 SEM PROCURADOR-14,19,25,27,28,29,30,31,32,33,
 35,36,37,38,39,40
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15,16,17,18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 VITAL BEZERRA LOPES-20,36
 VLADIMIR MATOS DO O-31

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

